



Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2753

## LEGISLAÇÃO

### LEI N° 10.732, DE 5 DE SETEMBRO DE 2003

**Altera a redação do art. 359 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral (institui a obrigatoriedade do depoimento pessoal no processo penal eleitoral).**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 359 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 359. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para o depoimento pessoal do acusado, ordenando a citação deste e a notificação do Ministério Público.**

Parágrafo único. O réu ou seu defensor terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas." (NR)

Art. 2º(VETADO)

Brasília, 5 de setembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Márcio Thomaz Bastos*

## NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**22/10/2003**

### **Falsificação de documento da OAB é de competência da Justiça Federal**

A Justiça Federal é quem deve julgar os casos que envolvam falsificação de carteiras da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou a competência da Justiça Federal, em detrimento da Justiça Estadual num pedido de habeas-corpus em favor de Ulysses Azevedo Soares, de São Paulo. Ulysses apresentou na delegacia de Juquitiba, em novembro de 2001, uma carteira de estagiário com o nome de José Eduardo Pinto de Souza Santos.

A carteira era do Rio de Janeiro. Ele apresentou também uma carteira de habilitação falsa. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) sequer avaliou o pedido de Ulysses para anular a sentença condenatória, expedida pelo juiz da 1ª Vara Judicial da Comarca de Itapecerica da Serra, Luiz Fernando Migliori Prestes. Ulysses foi condenado por falsidade ideológica e falsificação de documento público.

No Tribunal Regional Federal da 3ª Região (sede em São Paulo) corre também um processo contra o réu, que alega cerceamento de defesa e abuso de poder por parte do juiz de primeiro grau. Para o STJ, a decisão do juiz deve ser anulada, devido essa jurisdição ser incompetente para decidir falsificação de carteira da Ordem.

**22/10/2003**

### **Banco vai indenizar cliente por devolução indevida de cheques**

A empresária Alba Lygia Brindeiro de Araújo vai receber indenização por danos morais no valor de R\$ 12 mil. Correntista de uma agência do Banco do Brasil em João Pessoa (PB), a empresária teve cheques devolvidos, apesar de haver provisão de fundos, além de ter o nome inscrito indevidamente nos cadastros do Serasa. A indenização havia sido fixada pela justiça paraibana em 200 salários mínimos, mas o valor foi reduzido pelos ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Na ação movida contra o banco, a defesa da empresária afirmou que dois cheques foram emitidos em 22 de junho de 1998. O primeiro, no valor de R\$ 886,49, para pagamento de parcela do financiamento de veículo junto à Volkswagen, e o outro para quitação de títulos, no total de R\$ 423,87.

Os cheques foram devolvidos por suposta falta de previsão de fundos. Segundo a defesa, o de menor valor gerou a inclusão do nome da empresária no Serasa porque estava sendo apresentado pela segunda vez. A partir daí, a empresária alega ter passado por uma série de constrangimentos: cobrança feita pela Volkswagen; recusa de compra a prazo em supermercados e concessionária de carro importado, além da impossibilidade de adquirir um imóvel, que seria utilizado para fins comerciais.

Ao julgar o pedido, a primeira instância excluiu os danos materiais e fixou os danos morais em cem salários mínimos, com custas processuais e honorários arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. Diante da decisão, tanto o banco como a empresária apelaram.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2753 Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.

Ela pediu a reforma da sentença para inclusão dos danos materiais e aumento da verba por danos morais. O banco pediu a declaração de improcedência da ação e, caso não fosse acolhida a pretensão, a redução da verba honorária para 10%.

O Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) rejeitou a apelação do banco e elevou o valor dos danos morais para 200 salários mínimos. O banco, então, recorreu ao STJ. Alegou que a decisão do tribunal estadual é nula porque não "enfrentou todas as questões jurídicas suscitadas pela parte". Além disso, a quantia estipulada não respeitou o princípio da razoabilidade, os critérios utilizados para a fixação da indenização não foram indicados e o valor é exagerado, gerando enriquecimento sem causa.

O pedido foi parcialmente acolhido no STJ. Inicialmente, a nulidade da decisão do TJPB foi afastada pelo ministro-relator Aldir Passarinho Júnior. Quanto ao mérito, o valor da indenização – 200 salários mínimos – foi considerado excessivo.

"De efeito, 50 salários mínimos tem sido o parâmetro adotado pela Quarta Turma para resarcimento de dano moral em situações assemelhadas", afirmou o ministro. Dessa forma, o relator fixou o novo montante em R\$ 12 mil, atualizáveis a partir de 7 de outubro de 2003.

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

---

Secretário do Tribunal Pleno  
**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **MANDADO DE SEGURANÇA nº 0100300 1401-2**

Impetrante: ADONIS LUIZ CASTELO BRANCO E OUTROS  
Advogado : ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO  
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

#### DECISÃO

O direito pleiteado pelos Impetrantes – continuarem no certame submetendo-se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

Na apreciação do Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judiciário do dia 10 do corrente, fl. 15, o eminentíssimo Des. Almíro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão, indeferiu o pleito do Impetrado em fundamentada decisão cujos argumentos jurídicos tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, indefiro o pedido.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

##### **MANDADO DE SEGURANÇA nº 0100300 1404-6**

Impetrante: ALBERCY FIAZ DE ARAÚJO E OUTROS  
Advogado : ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO  
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

#### DECISÃO

O direito pleiteado pelos Impetrantes – continuarem no certame submetendo-se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2753    Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

Na apreciação do Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judiciário do dia 10 do corrente, fl. 15, o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão, indeferiu o pleito do Impetrado em fundamentada decisão cujos argumentos jurídicos tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, indefiro o pedido.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

**MANDADO DE SEGURANÇA nº 0100300 1405-3**

Impetrante: CLÉBER FELISBERTO DE AGUIAR E OUTROS

Advogado : ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**D E C I S Ã O**

O direito pleiteado pelos Impetrantes – continuarem no certame submetendo-se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descharacteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

Na apreciação do Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judiciário do dia 10 do corrente, fl. 15, o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão, indeferiu o pleito do Impetrado em fundamentada decisão cujos argumentos jurídicos tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, indefiro o pedido.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

**MANDADO DE SEGURANÇA nº 0100300 1411-1**

Impetrante: REGINALDO RUBHI BRAGA GONÇALVES

Advogado : FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**D E C I S Ã O**

O direito pleiteado pelo Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descharacteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

Na apreciação do Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judiciário do dia 10 do corrente, fl. 15, o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão, indeferiu o pleito do Impetrado em fundamentada decisão cujos argumentos jurídicos tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, indefiro o pedido.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

**MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001422-8**

Impetrante: GILVANA ARAGÃO CARVALHO

Advogado: MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**D E C I S Ã O**

O direito pleiteado pela Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

Na apreciação do Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judiciário do dia 10 do corrente, fl. 15, o eminentíssimo Des. Almíro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão, indeferiu o pleito do Impetrado em fundamentada decisão cujos argumentos jurídicos tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, indefiro o pedido.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

**MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001423-6**

Impetrante: ANA CLÁUDIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS

Advogado : ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**D E C I S Ã O**

O direito pleiteado pelos Impetrantes – continuarem no certame submetendo-se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

Na apreciação do Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judiciário do dia 10 do corrente, fl. 15, o eminentíssimo Des. Almíro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão, indeferiu o pleito do Impetrado em fundamentada decisão cujos argumentos jurídicos tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, indefiro o pedido.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

**MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001452-5**

Impetrante: MARCONDSON MACIEL MOTA

Advogados: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**D E C I S Ã O**

O direito pleiteado pelo Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2753    Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

Na apreciação do Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judiciário do dia 10 do corrente, fl. 15, o eminente Des. Almíro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão, indeferiu o pleito do Impetrado em fundamentada decisão cujos argumentos jurídicos tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, indefiro o pedido.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

**MANDADO DE SEGURANÇA n.º 0100300 1463-2**

Impetrante: JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

Advogado : EMERSON LUIS DELGADO GOMES

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**D E C I S Ã O**

O direito pleiteado pelo Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subseqüentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

Na apreciação do Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judiciário do dia 10 do corrente, fl. 15, o eminente Des. Almíro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão, indeferiu o pleito do Impetrado em fundamentada decisão cujos argumentos jurídicos tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, indefiro o pedido.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

**MANDADO DE SEGURANÇA n.º 0100300 1472-3**

Impetrante: ARTENICE LIMA BARROS E OUTRO

Advogados.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**D E C I S Ã O**

O direito pleiteado pelos Impetrantes – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subseqüentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

Na apreciação do Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judiciário do dia 10 do corrente, fl. 15, o eminente Des. Almíro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão, indeferiu o pleito do Impetrado em fundamentada decisão cujos argumentos jurídicos tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, indefiro o pedido.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2753    Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

Boa Vista, 20 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

**MANDADO DE SEGURANÇA nº 0100300 1476-4**

Impetrante: LEONARDO PRADO DA SILVA

Advogado : LEONARDO PRADO DA SILVA

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**D E C I S Ã O**

O direito pleiteado pelo Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descharacteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

Na apreciação do Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judiciário do dia 10 do corrente, fl. 15, o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão, indeferiu o pleito do Impetrado em fundamentada decisão cujos argumentos jurídicos tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, indefiro o pedido.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

**MANDADO DE SEGURANÇA nº 0100300 1477-2**

Impetrante: LUIS PAULO DE MOURA HOLANDA

Advogado : ORLANDO GUedes RODRIGUES

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**D E C I S Ã O**

O direito pleiteado pelo Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descharacteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

Na apreciação do Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judiciário do dia 10 do corrente, fl. 15, o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão, indeferiu o pleito do Impetrado em fundamentada decisão cujos argumentos jurídicos tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, indefiro o pedido.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

**MANDADO DE SEGURANÇA nº 0100300 1483-0**

Impetrante: OTAVIANO APARECIDO FERREIRA CALDAS

Advogado : CHAGAS BATISTA

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**D E C I S Ã O**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2753    Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

O direito pleiteado pelo Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

Na apreciação do Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário do dia 10 do corrente, fl. 15, o eminent Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão, indeferiu o pleito do Impetrado em fundamentada decisão cujos argumentos jurídicos tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, indefiro o pedido.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

**MANDADO DE SEGURANÇA n.º 0100300 1502-7**

Impetrante: RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES

Advogados.: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**D E C I S Ã O**

O direito pleiteado pelos Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

Na apreciação do Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário do dia 10 do corrente, fl. 15, o eminent Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão, indeferiu o pleito do Impetrado em fundamentada decisão cujos argumentos jurídicos tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, indefiro o pedido.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE OUTUBRO DE 2003.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
Secretário do Tribunal Pleno

---

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

**Secretaria da Câmara Única**  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **04 de novembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

**Apelação Cível N.º 0010.03.001574-6 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Estado de Roraima

**Procurador Fiscal:** Anastase Vaptistis Papoortzis

**Apelados:** Itautinga Agro Industrial S/A e Outros

**Advogado:** Waldir Gomes Ferreira  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Reexame Necessário N.º 0010.03.000229-8 – Boa Vista/RR**

**Remetente:** Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

**Ação:** Mandado de Segurança N.º 010.02.041946-0

**Impetrante:** Rei do Tabique Ltda.

**Advogado:** Wallace Rodrigues da Silva

**Impetrado:** Diretor do Departamento Municipal do Meio Ambiente – DEMMAP

**Procurador Fundiário:** Marcos Antonio Carvalho de Souza

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**EMENTA – PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – TRANSPORTE DE MADEIRA – AUTORIZAÇÃO VÁLIDA – APREENSÃO INDEVIDA – ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E DE TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – RESTITUIÇÃO DA CARGA.**

Havendo autorização expressa para o transporte de madeira, verificada através da apresentação da ATPF (Autorização de Transporte de Produto Florestal), deve o ato de apreensão do produto realizado pelo Diretor de Departamento Municipal do Meio Ambiente e Paisagismo ser anulado através do remédio heróico.

Confirma-se a sentença que concedeu a segurança e determinou a anulação do ato impugnado com a cessação de seus efeitos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário proc. nº 229-8, em que é requerente o Rei do Tabique e requerido o Diretor do Departamento Municipal do Meio Ambiente, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, confirmar a sentença proferida nos autos de Mandado de Segurança proc. nº 41.946-0, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Des. Robério Nunes – Presidente/Relator

Des. José Pedro – Julgador

Cristóvão Suter - Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.00344-5 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Nelson Arinos Curado Cesar

**Advogados:** Alexandre Dantas e Outros

**Agravada:** Ludmila Martins Cesar

**Advogado:** Geraldo João da Silva

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPROVIMENTO – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO POR FALTA DA CÓPIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO AGRAVADO AFASTADA – PENSÃO ALIMENTÍCIA – MAIORIDADE FILHOS POR SI SO NÃO EXCLUI RESPONSABILIDADE DO ALIMENTANTE – RECURSO IMPROVIDO.**

Havendo nos autos indicação suficiente para se promover, durante o curso processual, as necessárias intimações, supre-se a falta da cópia da procuração outorgada ao agravado.

A simples aquisição da maioridade, do filho alimentando, não exclui a responsabilidade do alimentante, sem que este prove inequivocamente insubsistir qualquer outra razão que o obrigue à prestação alimentícia.

Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 344-5, em que é agravante NELSON ARINOS CURADO CESAR, e, apelada LUDMILA MARTINS CESAR, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso, porém, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e três.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Robério Nunes – Relator

Des. José Pedro – Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível N.º 296/2002 / 0010.03.000984-8 – Boa Vista/RR**

**1º Apelante/2º Apelado:** Ottomar de Souza Pinto

**Advogados:** Pedro Xavier Coelho Sobrinho e Outros

**1º Apelados/2º Apelantes:** Editora de Boa Vista e Outro

**Advogado:** Stélio Dener de Souza Cruz

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE FALTA DE *LEGITIMATIO AD RECURSUM* DOS ADVOGADOS – NÃO ACOLHIMENTO – MATÉRIA JORNALÍSTICA – CRÍTICAS À CONDUTA PROFISSIONAL E POLÍTICA – DANO À HONRA – INEXISTENTE – COMENTÁRIOS SUPORTÁVEIS INERENTES A CONDIÇÃO DE PESSOA PÚBLICA – HONORÁRIOS MANTIDOS – OFENSA AO ART. 20, §4º E LETRAS DO § 3º DO CPC – NÃO OCORRÊNCIA.**

Os Advogados das partes, por serem destinatários dos efeitos econômicos da sentença judicial, têm interesse na causa, ao menos a partir de sua prolação. (Art. 499 do CPC).

Críticas jornalísticas à conduta profissional e política de pessoa pública que não demonstrem a intenção de ofender seus valores individuais ou personalíssimos, não podem ser consideradas causadoras de dano à moral ou à honra, posto que perfeitamente suportáveis. Relativamente à verba honorária, é irrelevante a circunstância de a defesa ter sido realizada para as duas partes, quando for elaborada em uma única peça e sem distinção de seus argumentos, mormente quando a fundamentação aproveitar os dois defendidos. Recursos improvidos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 296-02, em que é apelante **OTOMAR DE SOUZA PINTO** e apelada **EDITORIA DE BOA VISTA** e outro, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento aos presentes recursos nos termos do voto do relator. Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Des. Carlos Henriques - Presidente

Des. Robério Nunes – Relator

Des. José Pedro - Revisor

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.03.001216-4 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Alcides Pereira

**Advogado:** Ednaldo Gomes Vidal

**Recorrido:** Ministério Público Estadual

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

**EMENTA**

JÚRI – PRONÚNCIA –PRETENSÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – SENTENÇA CONFIRMADA – INTELIGÊNCIA DO ART. 408 DO CPP.

*Por ilação ao art. 408, do Código de Processo Penal, sendo mero juízo de admissibilidade da acusação, a pronúncia exige apenas prova material do crime e indícios de que o réu seja seu autor.*

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA.

*Quando das provas colhidas restar comprovado que o réu agiu sob o manto de excludente de antijuridicidade tal como a legítima defesa, impõe-se a sua absolvição sumária.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 001003001216-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer do recurso e conceder-lhe provimento parcial, para absolver o réu, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de 2003.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente

**Des. Lupercino Nogueira**

Relator

**Des. Robério Nunes**  
Membro

**Esteve presente o(a) Dr.(a) Cleonice Andrigó**  
Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Habeas Corpus com Pedido de Liminar N° 0010.03.001546-4 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Elias Bezerra da Silva

**Paciente:** Ronaldo Luis Silveira de Campos

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

**EMENTA**

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. TRÂMITE REGULAR. DEMORA JUSTIFICADA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO. SÚMULA N° 52 - STJ. ORDEM DENEGADA.

1. Por aplicação ao princípio da razoabilidade, tem-se como justificada a eventual dilação de prazo para a conclusão da instrução criminal diante da necessidade da prática de diligências naturalmente demoradas como a expedição de carta precatória.
2. O prazo de 81 dias para a conclusão da instrução criminal não é absoluto. o constrangimento ilegal só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada.
3. Encerrada a produção da prova acusatória, descabe falar em constrangimento ilegal por injustificada demora na formação da culpa. inteligência da súmula n° 52 – stj.
4. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 001003001546-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em denegar a presente ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES  
- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- RELATOR -

Des. ROBÉRIO NUNES  
- Julgador -

Esteve presente: Dr. \_\_\_\_\_  
- Procurador de Justiça -

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Agravo de Instrumento N.º 002/2003 / 0010.03.001591-0 no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 030/2002 / 0010.03.001029-1 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Romero Jucá Filho.

**Advogado:** Hindemburgo Alves de Oliveira Filho.

**Agravada:** Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

**Advogado:** José Aparecido Correia.

**DECISÃO**

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2753    Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

**Agravo de Instrumento N.º 004/2003 /0010.03.001593-6 no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 192/2002 / 0010.03.000910-3 –**  
**Boa Vista/RR**

**Agravante:** Romero Jucá Filho.

**Advogado:** Hindemburgo Alves de Oliveira Filho.

**Agravada:** Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

**Advogado:** José Aparecido Correia.

**DECISÃO**

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Agravo de Instrumento N.º 007/2003 / 0010.03.001596-9 no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 033/2002 / 0010.03.001043-2 –**

**Boa Vista/RR**

**Agravante:** Romero Jucá Filho.

**Advogado:** Hindemburgo Alves de Oliveira Filho.

**Agravada:** Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

**Advogado:** José Aparecido Correia.

**DECISÃO**

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Agravo de Instrumento N.º 008/2003 / 0010.03.001597-7 no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 263/2002 / 0010.03.000819-6 –**  
**Boa Vista/RR**

**Agravante:** Maria Teresa Saenz Surita Jucá.

**Advogado:** Hindemburgo Alves de Oliveira Filho.

**Agravados:** Neudo Ribeiro Campos e Estado de Roraima.

**Advogados:** Alexander Ladislau Menezes e Denise Silva Gomes.

**DECISÃO**

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Agravo de Instrumento N.º 011/2003 / 0010.03.001600-9 no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 171/2002 / 0010.03.000907-9 –**  
**Boa Vista/RR**

**Agravante:** Banco da Amazônia S/A.

**Advogada:** Maria da Glória de Souza Lima.

**Agravado:** Agemir Izidorio Messias.

**Advogado:** Josué dos Santos Filho.

**DECISÃO**

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Agravo de Instrumento N.º 012/2003 / 0010.03.001601-7 no Recurso Extraordinário na Apelação Cível N.º 171/2002 / 0010.03.000907-9 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Banco da Amazônia S/A.  
**Advogada:** Maria da Glória de Souza Lima.  
**Agravado:** Agemir Izidório Messias.  
**Advogado:** Josué dos Santos Filho.

**DECISÃO**

Mantendo a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.  
Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal.  
Publique-se.  
Boa Vista, 21 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Habeas Corpus com Pedido de Liminar Nº 0010.03.001619-9 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** André Paulo dos Santos Pereira  
**Paciente:** Francisco Pereira Nunes  
**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

**DECISÃO**

Trata-se de Ação de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente FRANCISCO PEREIRA NUNES. Alega o paciente que está sofrendo constrangimento ilegal porque apesar de ter sido condenado pela prática de homicídio qualificado - privilegiado, à pena de 06(seis) anos a ser cumprida, inicialmente, em regime semi-aberto, foi mantido no regime fechado em que se encontrava antes da sentença, em razão da interposição de recurso de apelação por parte do Ministério Público. Solicitadas as informações à autoridade coatora, a mesma informou (fl. 15) que o processo encontra-se neste Egrégio Tribunal, com apelação do Ministério Público, a qual coube-me a relatoria.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de *Habeas Corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal, considerando as cópias essenciais anexas.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2003.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
- Relator -

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001659-5 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** José Milton Freitas  
**Paciente:** Izamar Pessoa Ramalho  
**Autoridade Coatora:** José Rocha Neto, Promotor Substituto da Comarca de Boa Vista/RR  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

**DECISÃO**

Trata-se de Ação de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrada por José Milton Freitas, em favor do Paciente Izamar Pessoa Ramalho, visando sanar constrangimento ilegal face à instauração de inquérito policial, “por requisição/determinação do Dr. José Rocha Neto, Promotor de Justiça Substituto, registrado sob o nº 051/03, como inciso nas penas do art. 168, *caput*, do Código Penal Brasileiro (...), objetivando a apuração da materialidade do delito-tipo de suposta apropriação indébita de bens da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS (...).”

Alega o Impetrante:

a) não haver provas dos fatos alegados, tendo sido o Paciente indiciado com base apenas em comunicação de punho feita pelo Sr. João Batista de Souza Coelho.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2753 Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.

b) que as acusações tem por fim apenas o de macular a imagem pública e religiosa do Paciente, posto que é o Presidente da Congregação Religiosa Assembléia de Deus;

c) que “a mera informação de um elemento estranho à Comunidade Religiosa dirigida pelo Paciente, sem estar acompanhada de provas, não autoriza por si só a conclusão de que o Impetrante é autor de crime de apropriação indébita de bens da Igreja que representa”, se traduzindo, pois, o indiciamento em constrangimento ilegal por ausência de justa causa.

d) que na condição de líder religiosa o Paciente “não pode ter seu nome envolvido em fato que desabone sua conduta”.

Requer em liminar que seja determinado ao Delegado de Polícia que se abstenha da prática de qualquer ato naquele Inquérito Policial, até o julgamento de mérito, e no mérito, a concessão do *writ* para trancar o inquérito policial, “quer seja pela ilegitimidade de parte, quer seja pela absoluta falta de justo motivo, ou ainda, pela falta de prova da autoria”.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão da postulação liminar.

Analisando os autos, não verifico, desde logo, a atipicidade do fato investigado ou mesmo ser evidente a impossibilidade de o indiciado ser seu autor, não podendo, pois, as alegações do Impetrante, ensejar, pois, o trancamento do inquérito policial em sede de liminar.

Tampouco entendo haver perigo na demora da prestação jurisdicional, posto que, *per si*, o inquérito policial não poderá trazer prejuízos irreparáveis ao Paciente, por tratar-se de mero “procedimento administrativo informativo, destinado a fornecer ao órgão da acusação o mínimo de elementos necessários à propositura da ação penal”, conforme ensina o mestre Mirabete, *in Processo Penal*, p. 77, Ed. Atlas.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à autoridade indigitada coatora para prestar as

informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, vistas a douta Procuradoria-Geral para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 21 de outubro de 2003.

Des. Lúpercino Nogueira  
Relator –

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

### **Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.001366-7 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Harri Jovem Cardoso.

**Advogado:** Jaildo Peixoto da Silva.

**Recorrida:** Agropecuária Anauá Ltda.

**Advogado:** Alcides da Conceição Lima Filho.

## DESPACHO

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

### **Recurso Especial N.º 290.136/RR, na Apelação Cível N.º 017/1999 / 0010.03.001579-5 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Antônio Mariano de Souza.

**Advogado:** Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti.

**Recorrido:** Helvécio de Melo Valle.

**Advogados:** Francisco Noronha e outros.

## DESPACHO

Considerando o v. acórdão do STJ (fl. 172), baixem os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

### **Agravio de Instrumento N.º 0010.03.001664-5 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Companhia Energética de Roraima

**Advogada:** Gilselma S. Tonelli P. de Souza

**Agravado:** Blune Alves da Silva

**Advogado:** Antonio Fernando Alves Pinto

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Rh.

Intime-se o Agravado na forma, pelo prazo e para os fins previstos no Inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil.  
Boa Vista, 21 de outubro de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001665-2 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Companhia Energética de Roraima

**Advogada:** Gilselma S. Tonelli P. de Souza

**Agravado:** Francisco das Chagas Brandão

**Advogado:** Antonio Fernando Alves Pinto

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Rh.

Intime-se o Agravado na forma, pelo prazo e para os fins previstos no Inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil.  
Boa Vista, 21 de outubro de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 22 DE OUTUBRO DE 2003.**

**BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES**  
Secretária da Câmara Única

---

**PRESIDÊNCIA**

---

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 770** – Designar os Oficiais de Justiça **GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA** e **FRANCISCO ALENCAR MOREIRA**, lotados na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprirem diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 07.11 a 06.12.2003.

**N.º 771** – Remover o servidor **GRAYSON ALVES DA SILVA**, Escrivão, da 1.ª Vara Criminal para a 3.ª Vara Cível, a contar de 23.10.2003.

Publique-se. Registre-se. Cum pra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORTRARIA N.º 772, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Designar o Juiz de Direito, Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Titular da 3.ª Vara Cível, para atuar na Justiça Móvel em 25.10.2003, das 8:00 às 17:00 horas, em virtude da participação do Poder Judiciário no “Dia Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento”, promovido pelo Governo Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORTRARIA N.º 773, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2753 Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.

Remover o servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Escrivão, da 3.<sup>a</sup> Vara Cível para a 1.<sup>a</sup> Vara Criminal, a contar de 23.10.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.<sup>º</sup> 1258/03.**

Origem: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima - ASSOJERR.

Assunto: Encaminha lista de sugestões de mudanças para a LC n.<sup>º</sup> 018/96, requer o integral cumprimento da Resolução do Tribunal Pleno n.<sup>º</sup> 13/01, e a elaboração da tabela de despesas.

### **DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 12/29, não conheço dos pedidos constantes dos itens “1” e “2”, e indefiro a pretensão formulada no item “3”.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 22 DE OUTUBRO DE 2003.

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

## **DIRETORIA GERAL**

---

**Diretor-Geral**  
Augusto Monteiro

Expediente do dia 22/10/03

### **Procedimento Administrativo n.<sup>º</sup> 1796/03**

Origem: João Bandeira da Silva Filho

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário e adicional noturno ao servidor. BVB, 22.10.03 . Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

### **Procedimento Administrativo n.<sup>º</sup> 1797/03**

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Clóvis Alves Ponte e outros, referente viagem ao Município de Caracaraí, nos dias 06 e 07/out/2003.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB, 22.10.03 . Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

### **Procedimento Administrativo n.<sup>º</sup> 1874/03**

Origem: Gabinete da Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita que os servidores Wenston Paulino Berto Raposo e Vandrê Luciano Bassagio, sejam colocados à disposição desta Comarca.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB, 22.10.03 . Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

---

## **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

---

PORTRARIA N.<sup>º</sup> 044, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.<sup>º</sup> 590, de 08 de agosto de 2003,

### **RESOLVE:**

Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida à servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Assistente Judiciária, no período de 04 a 13.10.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

---

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000336AM-A =>00083  
001200AM =>00027  
003468CE =>00103  
011150CE =>00159  
015195DF =>00135  
053433MG =>00003  
005717PA =>00129  
007303PA =>00148  
030002PR =>00134, 00142  
001032RJ-B =>00094  
065779RJ =>00099  
001302RO =>00100  
000003RR =>00153  
000005RR-B =>00006, 00007, 00089, 00091, 00097, 00132  
000008RR =>00097  
000021RR =>00091, 00107, 00126, 00147  
000023RR =>00087  
000025RR-A =>00115, 00138  
000035RR-B =>00067  
000037RR =>00087  
000039RR-A =>00112  
000041RR-E =>00120  
000042RR-B =>00097  
000047RR-B =>00103  
000048RR-B =>00020, 00021, 00025, 00033, 00035, 00115, 00135, 00154  
000051RR-B =>00129, 00139  
000052RR =>00039  
000055RR =>00063  
000056RR-A =>00092  
000058RR-B =>00036, 00081  
000060RR =>00018, 00019  
000070RR-B =>00067, 00189  
000074RR-B =>00015, 00125  
000077RR-A =>00020, 00128, 00143, 00193  
000078RR-A =>00136  
000078RR =>00130, 00164  
000082RR =>00140  
000084RR-A =>00039, 00043  
000088RR-B =>00037  
000098RR-A =>00115  
000098RR-B =>00154  
000100RR-B =>00040, 00041, 00042, 00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00053, 00054, 00055, 00056,  
00057, 00058, 00059, 00060, 00061, 00062, 00063  
000100RR =>00098  
000101RR-B =>00019, 00084, 00108, 00113, 00117, 00118, 00121, 00122, 00123, 00124, 00126, 00131, 00160  
000107RR-A =>00128  
000108RR =>00027  
000110RR-B =>00090, 00155  
000111RR-B =>00125  
000114RR-A =>00001, 00093, 00150  
000119RR-A =>00063, 00186  
000120RR-B =>00013, 00027, 00037  
000123RR-B =>00065  
000124RR-B =>00091, 00107, 00147, 00155  
000125RR =>00104, 00137  
000126RR-B =>00094

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2753    Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

000128RR-B =>00080  
000130RR =>00095, 00133  
000133RR =>00064, 00074, 00077, 00078, 00079  
000136RR =>00064, 00068, 00069, 00070, 00071, 00072, 00073, 00074, 00075, 00076, 00077, 00078, 00079  
000140RR =>00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00185  
000141RR-A =>00016  
000142RR-B =>00063  
000144RR-A =>00091, 00107, 00126, 00143, 00147  
000144RR-B =>00040, 00041, 00042, 00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00053, 00054, 00055, 00056,  
00057, 00058, 00059, 00060, 00061, 00062, 00141  
000146RR-A =>00024, 00027, 00037, 00047, 00061, 00062  
000149RR-A =>00147  
000149RR =>00082, 00100  
000153RR =>00067, 00100, 00197  
000156RR =>00152, 00158  
000160RR-B =>00011, 00014, 00029  
000160RR =>00140  
000163RR-A =>00150  
000164RR =>00024, 00034  
000169RR =>00098  
000171RR-B =>00099  
000175RR-B =>00107  
000178RR-B =>00010  
000178RR =>00026  
000179RR =>00127  
000180RR-A =>00173, 00188  
000181RR-A =>00160, 00162  
000181RR-B =>00172  
000182RR-B =>00105  
000184RR-A =>00143  
000185RR-A =>00017, 00085, 00171  
000186RR-A =>00162  
000189RR =>00038, 00188  
000190RR =>00067  
000192RR-A =>000089  
000197RR-A =>00027, 00194  
000198RR =>00096  
000201RR-A =>00165  
000203RR =>00021, 00026, 00030  
000206RR =>00065  
000207RR-A =>00027, 00186  
000208RR-A =>00107  
000209RR-A =>00022, 00023, 00142, 00188  
000209RR =>00080, 00125  
000222RR-A =>00147  
000223RR-A =>00029, 00081, 00090, 00155, 00169  
000223RR =>00149  
000226RR =>00027, 00080, 00125, 00166  
000231RR =>00195  
000233RR =>00089, 00097  
000235RR =>00161  
000236RR =>00082, 00095  
000240RR =>00150  
000245RR-A =>00145, 00146  
000251RR =>00110, 00144  
000260RR =>00036  
000262RR =>00089  
000264RR =>00001, 00027, 00088, 00089, 00119, 00150, 00187  
000269RR =>00001, 00009, 00084, 00120, 00150  
000279RR =>00114  
000281RR =>00028, 00034, 00094  
000282RR =>00111, 00116, 00130, 00151  
000284RR =>00095, 00161  
000285RR =>00026, 00134  
000299RR =>00113, 00114, 00156, 00157  
000300RR =>00012, 00032  
000309RR =>00116  
000311RR =>00101, 00156  
000315RR =>00102  
000316RR =>00187  
000319RR =>00101

000321RR =>00031  
000323RR =>00108  
000337RR =>00034, 00094  
000344RR =>00100  
000347RR =>00067, 00131  
031618SP =>00108  
075290SP =>00091  
078683SP =>00066  
113344SP =>00118  
117973SP =>00091  
122070SP =>00159  
150707SP =>00109

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **7A VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Arnon José Coelho Junior

#### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00009 - 001003071965-1

Inventariante: Nilo Pereira de Melo e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Valor da Causa: R\$ 100.000,00. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### **EXECUÇÃO**

00010 - 001003071969-3

Exeqüente: L.A.S.; Executado: C.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.841,96. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00011 - 001003071951-1

Requerente: K.G.S.S.; Requerido: P.P.N. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Christianne Gonzales Leite.

#### **RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00012 - 001003071986-7

Autor: J.C.S.F.; Réu: D.G.S. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

Juiz(fa): Paulo Cézar Dias Menezes

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00013 - 001003071976-8

Requerente: K.L.R.O.; Requerido: J.J.O.L. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Valor da Causa: R\$ 24.000,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00014 - 001003071971-9

Requerente: S.S.D.; Requerido: J.N.O.O. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Christianne Gonzales Leite.

### **8A VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Cesar Henrique Alves

#### **INCIDENTE PROCESSUAL**

00001 - 001003058871-8

Requerente: Reinaldo Kouri de Souza e outros; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Dependência em 21/10/2003. Valor da Causa: R\$ 27.382,10. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00002 - 001003071974-3

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2753    Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

Requerente: Samuel Moraes da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 21/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **INDENIZAÇÃO**

00003 - 001003071964-4

Autor: Ng Saraiva da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Wagner Jose Saraiva da Silva.

## **5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

### **CRIME C/ ORG. DO TRABALHO**

00004 - 001003071957-8

Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME C/ PESSOA**

00005 - 001003071956-0

Indiciado: O.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00006 - 001003071975-0

Requerente: Francisco Frank Almeida Gomes => Distribuição por Dependência em 21/10/2003. Adv - Alci da Rocha.

00007 - 001003071984-2

Requerente: Ademildo Inácio da Silva => Distribuição por Dependência em 21/10/2003. Adv - Alci da Rocha.

### **SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00008 - 001003071983-4

Réu: A Apurar => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

### **ALVARÁ JUDICIAL**

00198 - 001003071301-9

Requerente: I.C.B.V. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00199 - 001003071305-0

Educando: N.W.E. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

### **ALVARÁ JUDICIAL**

00200 - 001003071303-5

Requerente: J.L.O. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

### **1A VARA CÍVEL**

#### **Expediente de 21/10/2003**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### **ESCRIVÃO(A) :**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2753 Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00015 - 001003068809-6

Requerente: R.M.S. e outros; Requerido: J.F.R.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00016 - 001003070751-6

Requerente: S.M.I.; Requerido: V.I. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000141RRA, Dr(a). Maria Iracélia L. Sampaio para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00017 - 001002052516-7

Requerente: A.S.C. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00018 - 001001002197-9

Inventariante: Luciene Souza da Silva; Inventariado: Maria Rosilene da Cruz Cunha e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00019 - 001002029255-2

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, José Luiz Antônio de Camargo.

00020 - 001002032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé; Inventariado: Otildes Nunes Thomé => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaildo Peixoto da Silva.

00021 - 001002050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Francisco Alves Noronha.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00022 - 001002032269-8

Requerente: I.M.A.; Interditado: H.F.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00023 - 001003070963-7

Requerente: A.R.S.; Interditado: D.O.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**DECLARATÓRIA**

00024 - 001002029734-6

Autor: M.S.B.; Réu: R.F.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Geralda Cardoso de Assunção .

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00025 - 001003071426-4

Requerente: J.B. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2753    Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

00026 - 001001002695-2

Requerente: E.M.N.; Requerido: M.N.P.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000285RR, Dr(a). EMERSON LUIS DELGADO GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00027 - 001002028973-1

Embargante: M.A.D. e outros; Embargado: E.E.C.A. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000120RRB, Dr(a). ORLANDO GUEDES RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Silvino Lopes da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção , Emilza Cardoso, Ednaldo Gomes Vidal, Orlando Guedes Rodrigues.

**EXECUÇÃO**

00028 - 001003058656-3

Exequiente: L.D.S.V.; Executado: E.V. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000281RR, Dr(a). MIRIAM DI MANSO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Miriam Di Manso.

00029 - 001003062833-2

Exequiente: C.E.M.S.; Executado: H.S.S. => Leilão DESIGNADO para o dia 08/12/2003 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 29/12/2003 às 09:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite, Mamede Abrão Netto.

00030 - 001003063893-5

Exequiente: T.B.T.S.; Executado: R.G.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Mallet juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Boa Vista,17/10/2003. Adv - Francisco Alves Noronha.

**GUARDA DE MENOR**

00031 - 001003068270-1

Requerente: E.D.R.; Requerido: E.S.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000321RR, Dr(a). WALTERLON AZEVEDO TERTULINO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00032 - 001002038742-8

Requerente: L.C.M.; Requerido: F.A.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00033 - 001003067858-4

Autor: N.R.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00034 - 001001002267-0

Requerente: S.F.S.; Requerido: S.L.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000337RR, Dr(a). ROGENILTON FERREIRA GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00035 - 001003071443-9

Requerente: V.R.A. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00036 - 001002028830-3

Requerente: F.E.F.P.; Requerido: M.A.A.B.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RRB, Dr(a). AURIDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00037 - 001002028969-9

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2753    Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

Requerente: E.E.C.A.; Requerido: G.I.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000120RRB, Dr(a). ORLANDO GUEDES RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , José Demontiê Soares Leite, Orlando Guedes Rodrigues.

**2A VARA CÍVEL**

**Expediente de 21/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rommel Moreira Conrado**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

**CAUTELAR INOMINADA**

00038 - 001003069771-7

Requerente: Darlinda de Moura Santos; Requerido: Ato do Coordenador do Cespe em Roraima => DESPACHO: Retifique-se o nome do requerido p/ Estado de Roraima. Cite-se o requerido com cópias da inicial e emenda. Boa Vista, 20.10.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00039 - 001001003248-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Monte Santo Ltda => DESPACHO: Registre-se a penhora. Oficie-se ao CRI. O exequente esclareça se efetivamente possui interesse na penhora do bem, considerando o valor da dívida e o valor da avaliação e as implicações daí decorrentes. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00040 - 001001003391-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jep dos Santos e outros => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00041 - 001001003401-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00042 - 001001003501-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ag dos Reis e outros => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00043 - 001001003703-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: R Fontana => Leilão DESIGNADO para o dia 26/11/2003 às 11:00 horas. Adv - Severino do Ramo Benício.

00044 - 001001003977-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M N Pereira Carvalho e outros => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00045 - 001001019111-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: B Bueno da Silva => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00046 - 001001019169-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ms Andrade Me => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00047 - 001001019171-5

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2753 Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Johil Comércio e Transporte Ltda => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção .

00048 - 001001019207-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ana Rita Santos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00049 - 001001019255-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Oazis Construções Ltda => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00050 - 001001019267-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Business Servicos Comercio e Representacao Ltda => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00051 - 001001019352-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Astrol Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00052 - 001001019366-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ind e Com Irmaos Estevao Ltda Me => DESPACHO: Expeça-se carta precatória. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00053 - 001001019370-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paranapanema S/A Mineração Ind e Construção e outros => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00054 - 001001019380-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fi de Oliveira Barreto => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00055 - 001001019384-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Miranda Souza => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00056 - 001001019483-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcia Maria Pereira Imp e Exp Ltda => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00057 - 001001019487-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valdecir F dos Santos => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00058 - 001001019501-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Taguatur Transporte e Turismo de Roraima Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00059 - 001001019517-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Erbs Importadora Exportadora e Comércio Ltda => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2753    Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

00060 - 001001019519-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ao Fernandes => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00061 - 001001019529-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: B Veras de Caldas => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção .

00062 - 001001019537-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Pereira de Lucena Me => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção .

**INDENIZAÇÃO**

00063 - 001002026802-4

Autor: Judith Rossi Piza Candido; Réu: O Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000, intimo o advogado da parte autora a se manifestar nos autos sobre certidão de fls. 211v. Boa Vista, 21.10.2003. Bel. Hudson L. V. Bezerra - Escrivão Judicial. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

3A VARA CÍVEL

**Expediente de 21/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00064 - 001003071577-4

Autor: Raimundo Gomes da Silva Oliveira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/10/2003 às 09:00 horas. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00065 - 001002033520-3

Exequente: Antônio Pereira da Silva; Executado: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda => DESPACHO: Anote-se o início da execução de sentença. Contados, intime-se o exequente para o pagamento das custas. Após pagas as custas, cite-se, como pedido. Arbitro honorários da execução em 10%, salvo embargos. BV, 06.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do exequente para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 1020,00 (mil e vinte reais). Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

**FALÊNCIA**

00066 - 001003067014-4

Requerente: Green Paper Factoring Ltda; Requerido: Engecenter Engenharia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Adv - Pedro do Prado.

**INDENIZAÇÃO**

00067 - 001003065371-0

Autor: José Ricardo Bortolon; Réu: Luciano Gomes Cavalcante e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/10/2003. Adv - Elena Natch Fortes, Sara Frauch de Carvalho Lins, Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Augusto Dantas Leitão.

**REGISTRO CIVIL**

00068 - 001003071578-2

Requerente: Adriana Alves Benjamin => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/10/2003 às 10:50 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2753    Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

00069 - 001003071583-2

Requerente: Jonas Alberto Moraes => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/10/2003 às 10:00 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

00070 - 001003071586-5

Requerente: Junior Alberto Moraes => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/10/2003 às 09:45 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

00071 - 001003071588-1

Requerente: Taynara de Oliveira Campos => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/10/2003 às 08:30 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

00072 - 001003071591-5

Requerente: Derico Pereira da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/10/2003 às 09:30 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00073 - 001003071579-0

Requerente: Josiane Alves de Lima => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/10/2003 às 08:00 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

00074 - 001003071580-8

Requerente: Airon Natã Pereira Maruai => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/10/2003 às 08:15 horas. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00075 - 001003071581-6

Requerente: João Romero Campos => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/10/2003 às 09:15 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

00076 - 001003071584-0

Requerente: Warlison Ribeiro Macuxi e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/10/2003 às 10:15 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

00077 - 001003071585-7

Requerente: Maria Augusta Lima Cabral => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/10/2003 às 10:45 horas. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00078 - 001003071587-3

Requerente: Vera Xavier => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/10/2003 às 10:30 horas. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

**RETIFICAÇÃO REG. IMÓVEIS**

00079 - 001003071582-4

Autor: Maria do Carmo de Sales Lima => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/10/2003 às 08:45 horas. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

**4A VARA CÍVEL**

**Expediente de 21/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00080 - 001001005565-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: I- Razão possui o parquet, na medida em que a requerida já desfrutou de prazo suficiente p/ manifestar-se acerca do laudo. II- Observem as partes a faculdade de inserta no artigo 435 CPC. BV.,20/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

**BUSCA E APREENSÃO**

00081 - 001001005014-3

Requerente: Itaú Seguros S/A; Requerido: Edmilson de Sousa Lourenço => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Taxa Judiciária e Certidão (Port. 02/99)- BV-20.10.03 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mamede Abrão Netto, Aurideth Salustiano do Nascimento.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2753 Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00082 - 001001005976-3

Autor: Kátia Moura Marques; Réu: Robinson Francisco Torreias => DESPACHO: I- RH; II- Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. BV., 20/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza, Josué dos Santos Filho.

00083 - 001003068808-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Paulo Roberto Xaud Lucena => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: FINAL DE DECISÃO: III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial, observando o Sr. Oficial de Justiça que, estando o mesmo no poder de terceiro, não a concretize, uma vez que o documento do veículo não encontra-se em nome do requerido, e não apresenta reserva de domínio. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para contestar em 3 (três dias), ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV., 26/09/03 - Dr. Décio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00084 - 001001005297-4

Requerente: Francisco Maurício Moreira; Requerido: Banco do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: I- Defiro (fls.158), II- Após, diga o autor. BV., 20/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00085 - 001003057746-3

Consignante: Hildinéia Marins Coutinho; Consignado: Banco Ford S/A => DESPACHO: Regularize a requerida sua representação (CPC, art. 13. II (10 dias). BV-20.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00086 - 001003070718-5

Requerente: Juan Eldio Lancafilo Antilef; Requerido: Rosiane Oliveira Justino => DESPACHO: Cite-se. BV-20.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00087 - 001001005044-0

Exequente: José Assis de Resende Costa; Executado: Julio Cesar Sena Barbosa e outros => DESPACHO: Diga o autor, em 48 h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. BV., 20/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00088 - 001001005056-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: J Martins Ribeiro e outros => DESPACHO: Observe o autor a certidão de fls. 27, verso. BV., 20/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00089 - 001001005132-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Elias Silva Fernandes e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 148). BV., 20/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Praças designadas: 1º Praça: 02/12/03 e 2º Praça: 17/12/03 às 09:30h. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00090 - 001002051324-7

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Henrique Lopes da Silva Filho => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. Edital de leilão. (Port.02/99). Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00091 - 001003065806-5

Exequente: Snap On do Brasil Comércio e Indústria Ltda; Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => DESPACHO: Em homenagem aos princípios informativos do processo, defiro; II-Após, diga o autor. BV-20.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Diná Marcia Gondim Galbes, Miguel Gondin Galbes, Alci da Rocha, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00092 - 001003071599-8

Exequente: Roservice Serviços e Comercio Ltda; Executado: Edmo Nascimento de Oliveira => DESPACHO: I-Cite(m)-se; II-Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV-20.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00093 - 001003071627-7

Exequente: Andre Alexandre Nunes de Oliveira; Executado: Antonio Mariano de Souza => DESPACHO: I-Cite(m)-se; II-Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV-20.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00094 - 001002027020-2

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2753 Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.

Exequente: Antônio Araújo Costa Júnior; Executado: Sos Aliança do Brasil => DESPACHO; Expeça-se nova deprecata. BV-20.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Denise Silva Gomes, Eduardo Gomes, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

## INDENIZAÇÃO

00095 - 001001005513-4

Autor: Agemir Izidoro Messias; Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Digam as partes acerca do retorno dos autos. BV-20.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Liliana Regina Alves, Maria da Glória de Souza Lima.

00096 - 001002038527-3

Autor: Márcio André de Castro Bandeira; Réu: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda => DESPACHO: Digam as partes acerca do retorno dos autos. BV-20.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00097 - 001003065648-1

Impetrante: Alessandro Araújo Braga; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao e. Tribunal de Justiça. BV-20.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alci da Rocha, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Grece Maria da Silva Matos.

## MONITÓRIA

00098 - 001003065318-1

Autor: Paulo Roberto Francisco da Silva; Réu: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação das partes para que tomem ciência da audiência de conciliação designada para 30.10.03, às 11:00 horas. Adv - José Aparecido Correia, João Alfredo de A. Ferreira .

## ORDINÁRIA

00099 - 001003071621-0

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => FINAL DE DECISÃO: III- Posto isto, antecipo os efeitos da tutela, determinando à requerida que em 3 dias promova o depósito judicial dos valores necessários à realização do procedimento médico descrito na exordial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reias). Int. BV., 21/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho.

## REPETIÇÃO INDÉBITO

00100 - 001003060775-7

Autor: Robinson Francisco Torreias; Réu: Kátia Moura Marques => DESPACHO: I- Designe-se data p/ a audiência preliminar; II- Especifiquem as partes provas que pretendem produzir. BV., 20/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Intimação das partes para comparecerem à audiência Preliminar, designada para o dia 12/11/03 às 10:00h. Adv - Nilter da Silva Pinho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

## USUCAPIÃO

00101 - 001001005111-7

Autor: Jefferson da Silva Soares; Réu: Espólio e Sucessores de Sebastião Farias Martins => DESPACHO: MP. BV., 20/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro.

## 5A VARA CÍVEL

### Expediente de 21/10/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Maria das Graças Barroso de Souza

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00102 - 001002055167-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Homero Sapará de Souza Cruz => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2003 às 09:00 horas. Adv - Jean Pierre Michetti.

## ANULATÓRIA

00103 - 001003057249-8

Autor: Manoel Messias Muniz de Lima; Réu: Banco da Amazônia S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2003 às 11:00 horas. Intimação da partes para depositarem rol de testemunhas com 10(dez) dias de antecedência da designação de fls.118.Port.005/99/5A Vara Cível. Adv - Francisca Tânia Carvalho Coutinho, Paulo Sérgio Bríglia.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2753    Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

**CAUTELAR INOMINADA**

00104 - 001003065734-9

Requerente: José Renato Hadad; Requerido: Juan Sragowicz => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/5A Vara Cível/GAB. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00105 - 001003065891-7

Requerente: G.C.A.; Requerido: E.R.C. => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/GAB/5A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00106 - 001003070703-7

Requerente: Camara Municipal de Boa Vista; Requerido: Jpm da Silva => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00(setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DECLARATÓRIA**

00107 - 001003059386-6

Autor: Claudia Maria Chaves Pacheco; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2003 às 11:00 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

**DEPÓSITO**

00108 - 001003057906-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2003 às 10:00 horas. Intimação das partes para depositarem,em cartório, rol de testemunhas com 10(dez) dias de antecedencia da designação de fls.65.Port.005/99/5A Vara Cível. Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli, Larissa de Melo Lima.

**DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00109 - 001001020572-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Dean Carlos de Souza Cruz => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls.94v, no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/GAB/5A Vara Cível. Adv - Patrícia Maria Uehara.

**EXECUÇÃO**

00110 - 001003062717-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonio Lima da Silva => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre certidão de fls. 43v/47, no prazo de 05(cinco) dias.Port.005/GAB/5A Vara Cível. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00111 - 001003065505-3

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Associação dos Servidores da Cer => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre certidão de fls. 21v, no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/5A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00112 - 001003066615-9

Exequente: Elidoro Mendes da Silva; Executado: Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte executada para pagamento das custas finais no valor de R\$ 170,00(cento e setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias.Port.005/99/5A Vara Cível. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

**INDENIZAÇÃO**

00113 - 001003058082-2

Autor: Luiz Carlos Cesario da Silva; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 horas. Port. 005/99/5A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sivirino Pauli.

6A VARA CÍVEL

**Expediente de 21/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00114 - 001002041474-3

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima; Requerido: Wilson José dos Santos e outros => Despacho: Intime-se pessoalmente o réu Wilson José dos Santos para ciência e cumprimento da sentença de fls. 130/134. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neusa Silva Oliveira.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2753    Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

00115 - 001002045815-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros =>  
Despacho: Vistas ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito  
Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Álvaro Rizzi de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00116 - 001003068847-6

Autor: Alves e Pereira Ltda; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Defiro (fl. 38/39). Expeça-se mandado de  
citação e intimação conforme requerido. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito  
Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00117 - 001003060551-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maurício Lima da Silva => Despacho: Defiro ( fl. 58). Expeça-se mandado de busca e apreensão. Boa  
Vista/RR, 20 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00118 - 001003060553-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu Edilene Peres Silva de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte autora via AR, a se manifestar no prazo  
de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 16 de outubro de  
2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

00119 - 001003064494-1

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Martin John Shead => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 29-v. Boa  
Vista/RR, 16 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00120 - 001003065856-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Wilrobson Buitrago da Silva => Despacho: Intime-se a parte aut ora a manifestar-se quanto a  
publicação do edital de fl. 50. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv  
- Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00121 - 001003071910-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rosineide Lima da Mota => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos  
fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às  
fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou  
requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 21 de outubro de 2003. (a) Angelo  
Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00122 - 001003071912-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rennison de Abreu Roque => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos  
fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às  
fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou  
requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 20 de outubro de 2003. (a) Angelo  
Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00123 - 001003071914-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Nilo Fidelis Maçarico => FINAL DE DECISÃO:(...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos  
fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às  
fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou  
requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 21 de outubro de 2003. (a) Angelo  
Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00124 - 001003071918-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Nilson Cavalcante de Moura => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos  
fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às  
fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou  
requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 20 de outubro de 2003. (a) Angelo  
Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

**CAUTELAR INOMINADA**

00125 - 001003059357-7

Requerente: Evandro dos Santos Figueira; Requerido: Francisca de Fatima de Souza Reis e outros => Despacho: Intime-se a parte aut ora  
pessoalmente a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de  
extinção. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz  
Alves, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2753 Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003.

00126 - 001003061502-4

Consignante: João Evangelista Pereira dos Santos; Consignado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 122. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli.

## DIVISÓRIA

00127 - 001003071924-8

Autor: Evilson Martins Nunes; Réu: Vanilda Correa de Melo => Despacho: Cite-se a parte ré, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

## EMBARGOS DEVEDOR

00128 - 001001000149-2

Embargante: Dulcirene da Silva Pena; Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA:(...)Face ao exposto, rejeito os embargos à execução e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da causa (Código de Processo Civil, art. 20, §4º). P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2003. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Antonieta Magalhães Aguiar.

00129 - 001001015252-7

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A; Embargado: M M S de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo por base as considerações acima expostas, juntamente com o que consta dos autos, com supedâneo no art. 740, parágrafo único, c/c o art. 269, I, ambos do Código de Processo Civil, rejeito os embargos apresentados por Itautinga Agro Industrial S/A, determinando o prosseguimento da execução, condenando ainda a embargante ao pagamento dos honorários, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como ao pagamento das custas, nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 17 de outubro de 2003. (a) Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Antonio Carlos Bernardes Filho.

00130 - 001003069878-0

Embargante: Jose de Fátima Barbosa; Embargado: Marleide de Melo Cabral => Despacho: Intime-se a parte a manifestar-se quanto a petição de fls. 23/25. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Valter Mariano de Moura.

## EXECUÇÃO

00131 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 396. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Sara Frauch de Carvalho Lins.

00132 - 001001007134-7

Exequente: Balbina da Silva; Executado: Peres Pereira de Araújo => Despacho: Intimem-se a parte autora a manifestar-se quanto a petição de fl. 162. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha.

00133 - 001001007158-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Camuca Viana e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00134 - 001001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representante Ltda; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 194. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Miguel José dos Santos.

00135 - 001001007273-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Ja Pedrosa e outros => Despacho: Compulsando os autos verifico que até a presente data o mandado de fl. 190 não foi juntado aos autos. Portanto, determino sua imediata juntada aos autos. Caso o mesmo não tenha sido devolvido, oficie-se a central de mandados requerendo sua devolução devidamente cumprido. Quanto ao requerimento de fl. 205, observe-se o autor que os referidos valores até a presente data não foram penhorados nos autos. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00136 - 001001007570-2

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ulisses Sebastião F dos Santos e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto ao auto de penhora de fl. 99/100. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00137 - 001001007684-1

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2753    Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

Exequente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda; Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00138 - 001001007714-6

Exequente: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda; Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota => Despacho: Defiro (fl. 139). Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00139 - 001001007811-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: José Reinaldo Pereira da Silva e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

00140 - 001001007986-0

Exequente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista; Executado: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva => Despacho: Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado para o endereço indicado à fl. 91. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Luciola Vieira Franco.

00141 - 001001007995-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Lucicleide Garcia de Lima => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto ao ofício de fl. 125. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00142 - 001002045831-0

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos , JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 21 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Miguel José dos Santos.

00143 - 001002056267-3

Exequente: Eliene Ferreira da Silva Cardoso; Executado: Raimundo Marques => Despacho: Defiro ( fl. 84). Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Antônio Agamenon de Almeida, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00144 - 001003057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: Defiro pedido de fls. 138. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00145 - 001003062646-8

Exequente: Banco do Brasil; Executado: José Honorio Lisboa => Despacho: Expeça-se mandado nos termos constante à fl. 60, devendo constar no mesmo o endereço completo do réu, qual seja, Av. Mário Homem de Melo, n.º 2874, Bairro Buriti. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00146 - 001003062650-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Herculano da Costa Araújo => Despacho: Defiro em parte requerimento de fl. 52, devendo o cartório proceder na forma da Portaria n.º 065/2003 da Corregedoria Geral de Justiça/RR. Solicitando informações junto ao TRE/RR. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00147 - 001003063936-2

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Construtora Raiar Ltda => Despacho: Defiro (fl. 65). Expeça-se mandado de penhora, bem como oficie-se à SEFAZ nos termos requerido. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00148 - 001003064972-6

Exequente: Pioneiro Combustíveis Ltda; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: Defiro (fl. 439). Cite-se por edital. Intime-se a Sr.A Maria das Dores Soares do Carmo para assumir o encargo de fiel depositária, desonerando, por conseguinte, Nita- Nibus Táxi Aéreo Ltda. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo.

00149 - 001003065328-0

Exequente: Vanderlan Faria Peres; Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => Despacho: Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2753 Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

00150 - 001003065585-5

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Mantendo decisão de fl. 381 por seu próprios fundamentos. Informação prestadas, oficie-se como requerido à fl. 448. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria de Fátima D. de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00151 - 001003068404-6

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Henrique Alves Tajujá => Despacho: Expeça-se mandado de citação e penhora para o endereço indicado à fl. 25. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00152 - 001003071603-8

Exequente: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Executado: Mauricio Fantasia => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10(dez) dias, juntando aos autos título executivo apto a fundamentar a presente execução. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00153 - 001003066941-9

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Face a discordância da parte autora com a penhora de fl. 13, torno sem efeito a mesma e desonero o fiel depósito do cargo para o qual foi nomeado. Defiro (fl. 17). Expeça-se mandado de penhora. As instituições bancárias referidas.Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

**INDENIZAÇÃO**

00154 - 001001007163-6

Autor: José Alves Tabosa; Réu: Willys Lago Fonteneles => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Jaildo Peixoto da Silva.

00155 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Despacho: Defiro ( fl. 182). Expeça-se o respectivo edital. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida, Milton César Pereira Batista.

00156 - 001003059329-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro; Réu: Aline Ferreira de Assis Aguiar => Despacho: Intimem-se as partes a manifestarem-se quanto ao laudo pericial de fl. 127. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emilia Latife Lago Salomão.

00157 - 001003071558-4

Autor: Rômulo de Souza e Silva; Réu: Paulo de Souza Peixoto => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10(dez) dias, juntando aos autos comprovante de pagamento da custas iniciais. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00158 - 001003071609-5

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00159 - 001002055452-2

Impetrante: Norte Locadora e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no art. 10 da lei nº 1.533/51, dou parcial provimento ao pedido constante na inicial, para determinar que a Boa Vista Energia S/A - BOVESPA analise as impugnações pro Norte Locadora e Serviços Ltda, em desfavor da empresa F. Imm Brasil, para, após, das prosseguimento à Licitação CC. C8.27.036/02. Condeno a ré ao pagamento das custas. Deixo de arbitrar os honorários ante a aplicação da Súmula 512 do e. Supremo Tribunal Federal. Após o prazo de recurso, subam os autos ao Tribunal de Justiça, em atenção ao parágrafo único do art. 12 da Lei do Mandado de Segurança. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 17 de outubro de 2003. (a) Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - Elen Rosana Ferrato, Patricia Bezerra Campos.

**MONITÓRIA**

00160 - 001001007758-3

Autor: Textil Rv Ltda; Réu: Joicamente da Silva Prola => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00161 - 001001015122-2

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2753 Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.

Autor: Oliveira Auto Peças Ltda; Réu: Ori Lopes Martins => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 21 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Liliana Regina Alves.

00162 - 001002052453-3

Autor: Nilsen Dutra Santana; Réu: José Luiz Barbosa => Despacho: Oficie-se a central de mandados requerendo a devolução imediata do mandado de fl. 44 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00163 - 001003060521-5

Autor: Deusdete Santana de Melo; Réu: Daniel Dutra Santos => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A; Réu: Porthos de Abreu Vieira => Despacho: Expeça-se mandado injuntivo com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedido na inicial, devendo ainda contar no mandado as advertências do art. 1. 102c do CPC. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

## ORDINÁRIA

00165 - 001003068849-2

Requerente: Eliana Fernandes Furtado; Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: Cite-se a parte ré no endereço indicado à fl. 46. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00166 - 001003066581-3

Requerente: Antonio Rodrigues Martins; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto ao cumprimento pela parte ré da decisão de fls. 39/42. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## USUCAPIÃO

00167 - 001002026701-8

Autor: Maciel Bezerra de Castro; Réu: Eloi Pereira Garcia => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, manifestar-se no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1A VARA CRIMINAL

### Expediente de 21/10/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### PROMOTOR(A) :

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**João Xavier Paixão**

#### ESCRIVÃO(A) :

**Glayson Alves da Silva**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00168 - 001001010008-8

Réu: Antônio Militão de Souza => FINAL DE DECISÃO: Dessarte, declaro extinta a punibilidade de ANTÔNIO MILITÃO DE SOUZA quanto à acusação ofertada pelo Estado nestes autos, em razão da prescrição, nos termos dos dispositivos já anotados. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001001010507-9

Réu: João Neudson Mineiro Azevedo => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/11/2003 às 08:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

00170 - 001002026310-8

O Ilustre membro do parquet Estadual, que atua junto a este Juízo, fls. 67/67v., argumentou em síntese que as circunstâncias do fato em apuração indicam a ausência de indícios de crime doloso contra a vida. Era o que cabia relatar. Decido. Tem razão o parquet. Bem analisando os autos do presente Inquérito Policial não se percebe a formação de crime doloso contra a vida, razão pela qual torna-se este

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2753 Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

Juízo incompetente para o processamento do feito. Nesta senda, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos para o Distribuidor regular que, por sua vez, os encaminhará para uma das varas criminais genéricas desta Capital. Baixas, comunicações e anotações regulares. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 21 de outubro de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto da 1A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001003061372-2

Réu: Francimar da Silva Batista => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/11/2003 às 08:00 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

**2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 21/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

**CRIME DE TÓXICOS**

00172 - 001003069074-6

Réu: Crisanto Nelys da Silva Sampaio => Despacho em Ata: De ordem do MM Juiz de Direito Substituto da 2A Vara Criminal, Euclides Calil Filho, designo o dia 29 de outubro de 2003, às 10h, para audiência de instrução e julgamento. Acusado e testemunhas de acusação e defesa, presentes neste ato, desde já, intimados. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2003 às 10:00 horas. Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00173 - 001003069829-3

Autor: Francisco Loureno da Silva => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 12v.; BV.RR; em 15.Out.2003. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE SUAS ALEGAÇÕES, EX. CONTRATO DE LOCAÇÃO. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

**3A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 21/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Nazaré Daniel Duarte

**EXECUÇÃO DE MULTA**

00174 - 001002032842-2

Réu: João Lopes de Oliveira => “Arqui vem -se, com baixa na distibuição. Boa Vista-RR, 19/9/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

**EXECUÇÃO DE PENA**

00175 - 001001012181-1

Apenado: Jenálio Coelho => “Defiro cota Ministerial de fls.07v.Intime -se. Boa Vista-RR, 02/10/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00176 - 001001012188-6

Apenado: Alessandro Ney Guimarães Tavora => DECISÃO: Remição de Pena Indeferida. Decisão de fls. 27-v.: “ Defiro manifestação de fls. 26-v. Intimem -se. boa Vista-RR. 02/10/03.(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito. “ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00177 - 001001012229-8

Apenado: Ramisson Siqueira Reis => Audiência redesignada para o dia 11,05,2004, às 10:00h. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00178 - 001001015376-4

Apenado: João da Conceição => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fls.206: “Defiro cota ministerial de fls. 193, digo, fls.193. I. BV-RR, 03/06/03.(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00179 - 001002043211-7

Apenado: Jean Carlos de Aquino Souza => “...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) Condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal ...Uma

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2753    Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

vez certificado o trânsito em julgado: (a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal) Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/10/03 (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.CR/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## **EXECUÇÃO PENAL**

00180 - 001003068938-3

Sentenciado: Luiz Mário Tobias => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 77 (setenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/7/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001003068965-6

Sentenciado: Cícero Ferreira de Lima => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena restritiva de direito aplicada ao condenado acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: (a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/10/03 (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.CR/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PRECATÓRIA CRIME**

00182 - 001002053451-6

Réu: Carlos Machado da Silva => Intimação ordenado(a). Intimar o Advogado Dr. FÁBIO MARTINS para apresentar defesa no prazo legal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001003068186-9

Réu: João Martins da Silva e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 26/11/2003 às 12:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001003069846-7

Réu: Adão Lima dos Santos => Audiência REDESIGNADA para o dia 27/11/2003 às 12:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001003069874-9

Réu: José Fábio Nogueira de Sousa => Audiência REDESIGNADA para o dia 27/11/2003 às 12:30 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## **4A VARA CRIMINAL**

### **Expediente de 21/10/2003**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Carla Cristiane Pipa**

#### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Francivaldo Galvão Soares**

## **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00186 - 001002027230-7

Réu: Francisca Nascimento de Farias e outros => O ADVOGADO DO RÉU AGLAHILSON MOTA CASTRO DEVE INFORMAR SEU ATUAL ESTADO DE SAÚDE E ONDE O MESMO PODE SER ENCONTRADO PARA CITAÇÃO. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Orlando Guedes Rodrigues.

00187 - 001002030993-5

Réu: Zuleide Ribeiro dos Santos e outros => INTIME-SE OS ADVOGADOS DA ACUSADA ZULEIDE RIBEIRO DOS SANTOS A APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, CONFORME MANDATO DE FLS,436 Adv - Conceição Rodrigues Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00188 - 001002050796-7

Réu: Elcio Alencar Pinheiro e outros => INTIME-SE A ADVOGADA DO ACUSADO SEBASTIÃO AMORIM A APRESENTAR DEFESA PRÉVIA EM PROL DO MESMO, NO PRAZO E NA FORMA LEGAL Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Euflávio Dionísio Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00189 - 001003060747-6

Réu: Claudio Hermes Vasconcelos => INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES PRELIMINARES NO PRAZO E FORMA LEGAL. Adv - Augusto Dantas Leitão.

**5A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 21/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A) :**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Álvaro de Oliveira Júnior**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00190 - 001001014358-3

Réu: Ozemar Mourão Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público de fls. 110-v e julgo extinta a PUNIBILIDADE do denunciado ERIVAN DE ALMEIDA MACIEL, nos presentes autos, face ao cumprimento de todo o período de sursis processual, sem revogação, o que faço com fulcro no art. 89, §5º, da lei nº 9.0995. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação (apenas para o réu acima nominado). Sem despesas processuais (art. 804/ Código de Processo Penal). P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Quanto aos demais denunciados, citem-se, por edital“. Boa Vista-RR, aos 16 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - juiz de direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001001014372-4

Réu: Raimundo de Abreu Martins => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, como o delito em exame pode ser apenado com sanção até 03 anos de reclusão, a suspensão da prescrição será de 08 (oito) anos, nos termos do artigo 366/CPP c/c artigo 109, inciso V do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, §2º, CPP). Ciência ao MP e a DPE. Publique-se“. Boa Vista-RR, aos 16 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes filho - Juiz de direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001002021514-0

Réu: Valdinar da Silva Rodrigues => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, como o delito em exame pode ser apenado com sanção até 03 anos de reclusão, a suspensão da prescrição será de 08 (oito) anos, nos termos do artigo 366/CPP c/c artigo 109, inciso V do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, §2º, CPP). Ciência ao MP e a DPE. Publique-se“. Boa Vista-RR, aos 16 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes filho - Juiz de direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001002027341-2

Réu: Valder da Slva Nogueira e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de acusação designada para o dia 24/10/2003 às 09:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00194 - 001002037748-6

Réu: Paulo César Correia Parnaíba => FINALIDADE: Intime-se o advogado acima indicado pelo interrogado para a apresentação da DEFESA PRÉVIA no prazo de 03 dias. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**CRIME C/ PESSOA**

00195 - 001001014614-9

Réu: Nilton Miguel Camargo => FINALIDADE: Intimar a Advogada do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 06/11/2003, às 08:30 horas e para tomar ciência da expedição da Carta Precatória. Adv - Angela Di Manso.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00196 - 001002028214-0

Réu: Carlos Oleomar Carvalho => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, como o delito em exame pode ser apenado com sanção até 03 anos de reclusão, a suspensão da prescrição será de 08 (oito) anos, nos termos do artigo 366/CPP c/c artigo 109, inciso V do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citada pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, §2º, CPP). Ciência ao MP e a DPE. Publique-se“. Boa Vista-RR, aos 16 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes filho - Juiz de direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00197 - 001003071478-5

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: Ednilza Corrêa Pontes e outros => DESPACHO: R.H. 1)Distribua-se, por dependência; 2) Intime-se a defesa sobre o presente incidente; 3) Após, arquivem-se. B.V. 09/10/03. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

011317CE =>00022  
024304RJ =>00023  
065779RJ =>00022  
000008RR =>00044  
000021RR =>00051  
000041RR-E =>00057  
000042RR-B =>00044  
000048RR-B =>00032  
000058RR-B =>00008  
000060RR =>00065  
000087RR-B =>00047  
000101RR-B =>00054  
000110RR-B =>00036, 00038, 00039, 00040, 00063, 00066, 00069, 00074, 00075  
000114RR-A =>00041  
000120RR-B =>00058  
000131RR =>00022  
000135RR-B =>00028, 00083  
000151RR-B =>00034, 00057, 00061  
000160RR =>00028  
000171RR-B =>00006, 00022  
000175RR-B =>00083  
000178RR =>00032, 00054, 00077  
000179RR =>00035  
000181RR-A =>00043  
000182RR =>00031  
000185RR-A =>00050, 00067, 00076  
000187RR =>00027  
000192RR-A =>00045, 00046, 00052, 00072  
000203RR =>00054, 00077  
000208RR-A =>00083  
000209RR-A =>00076  
000209RR =>00059  
000215RR =>00077  
000223RR-A =>00036, 00039, 00040, 00063, 00064, 00065, 00066, 00068, 00074, 00075  
000226RR =>00059  
000236RR =>00027, 00080  
000245RR-A =>00054  
000262RR =>00071, 00073  
000264RR =>00041  
000269RR =>00041, 00057  
000270RR =>00032  
000278RR =>00022  
000281RR =>00055, 00081  
000282RR =>00029, 00067  
000285RR =>00054, 00062  
000288RR =>00071, 00073  
000299RR =>00042  
000302RR =>00084  
000337RR =>00004, 00053, 00056  
033816SP =>00077

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

JESP 1A CÍVEL

Juiz(fa): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001003071749-9

Requerente: Antonio Dionisio Neto; Requerido: Antonio Antao Maia => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Valor da Causa: R\$ 595,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00002 - 001003071771-3

Autor: Maria Valineuza Moreira; Réu: Vanuza Sales da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Valor da Causa: R\$ 230,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2753    Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 001003071767-1

Requerente: German Ernesto Jimenez Carrillo; Requerido: Rodrigo Martins de Mello => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.293,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REQUERIMENTO JUDICIAL**

00004 - 001003071757-2

Requerente: Katia Maria Abreu da Silva; Réu: Francisca das Chagas Portela Silva => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.700,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**JESP 2A CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00005 - 001003071759-8

Autor: Francisca Peixoto Crispim; Réu: Vera Lucia Firmino da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.191,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00006 - 001003071682-2

Autor: Enio de Souza Lima; Réu: B B V Banco Bilbao Vizcaya => Distribuição por Sorteio em 20/10/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**JESP 3A CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00007 - 001003071755-6

Autor: Alcides Modesto Mota; Réu: Alessandra Oliveira => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.284,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003071763-0

Autor: Aurydeth Salustiano do Nascimento; Réu: Zeneide Barros Morais => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00009 - 001003071747-3

Requerido: Edno Souza Genu => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.087,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001003071761-4

Requerente: Onildo Lira dos Santos; Requerido: Ernandes da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Valor da Causa: R\$ 288,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003071769-7

Requerente: Marivete do Nascimento; Requerido: Elizardi Pereira de Melo => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Valor da Causa: R\$ 320,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00012 - 001003071765-5

Requerente: Hernilson Oliveira Moreira; Requerido: Iranir Maria Moreira Santos => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.926,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003071773-9

Requerente: Antonio de Paula; Requerido: Antonio de Tal (japao) => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Valor da Causa: R\$ 918,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REQUERIMENTO JUDICIAL**

00014 - 001003071753-1

Requerente: Irene Dias Negreiro; Réu: Mericel (motorola) => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.393,96. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 1A CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00015 - 001003071671-5

Indiciado: R.A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00016 - 001003071796-0

Indiciado: T.R.A. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001003071800-0

Indiciado: G.S. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00018 - 001003071669-9

Indiciado: J.A.N. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 2A CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PESSOA**

00019 - 001003071667-3

Indiciado: E.C.A. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001003071798-6

Indiciado: D.S.L. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**JESP 1A CÍVEL**

**Expediente de 21/10/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
ESCRIVÃO(Ã) :  
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00021 - 001003061216-1

Autor: Charlo Matos Ribeiro; Réu: Virgiliano Guimaraes Mangabeira => SENTENÇA: JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE.P.R.I.BOA Vista,16 de outubro de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001003066374-3

Autor: Rodrigo Duarte Ferreira; Réu: Casa de Saude e Maternidade Santa Monica Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. B.V., 20 de outubro de 2003. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

**AÇÃO RESCISÓRIA**

00023 - 001003064056-8

Autor: Elizabete Oliveira dos Santos; Réu: Sabemi Previdência Privada => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. B.V., 20 de outubro de 2003. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Homero Bellini Júnior.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00024 - 001003060065-3

Requerente: Érica Carla da Silva Araújo; Requerido: Amorina Maria Gomes => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 07.10.2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2753 Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

00025 - 001003063649-1

Requerente: Idalécia Santos de Oliveira; Requerido: Motoraima Honda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 07.10.2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001003070180-8

Requerente: Lindomar Lima dos Santos; Requerido: Dadimilson da Conceição Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 13.10.2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00027 - 001001017522-1

Autor: Maria Mércia Freitas; Réu: Sebastiana Bezerra dos Santos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17.10.2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, José Milton Freitas.

00028 - 001003057690-3

Autor: José Arivaldo de Azevedo; Réu: Lm Sguario e Silva e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17.10.2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Rommel Luiz Paracat Lucena.

**MONITÓRIA**

00029 - 001002038896-2

Autor: José Nicodemus de Góes; Réu: Jonas Viana Pereira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17.10.2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00030 - 001003060503-3

Autor: Maria Sonia Pereira Silva; Réu: Rosangela Nascimento de Lima => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17.10.2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 2A CÍVEL**

**Expediente de 21/10/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Luciana Silva Callegário**  
**Marcos André de Souza Prill**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00031 - 001001017960-3

Autor: Francisca Marlene de Oliveira; Réu: Raimundo Ferreira de Moraes => DESPACHO: Manifeste-se o requerente/exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 88. Após, cls. Em, 10/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00032 - 001002025138-4

Autor: Newton Tavares; Réu: Carlos Filho Ramalho => DESPACHO: 1. Defiro os pelitos 84 e 85; 2. Ao cartório ora gravação da fita magnética da audiência de instrução e julgamento no prazo de 05 dias. 3. Expeça-se alvará em nome do patrono do réu, ora exequente dos honorários, para liberação do valor depositado. Em, 10/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Ernesto Coelho de Oliveira.

00033 - 001003064370-3

Autor: Francisco da Conceição Silva; Réu: Francisco Assis de Pinho => FINAL DE SENTENÇA: ..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o peíddo exordial, condenando a Ré a pagar à Autora a importância de R\$ 1.465,25 ( mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. P.R.I. Em, 15/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001003066424-6

Autor: Josemar Mendes de Souza; Réu: Flavio de Tal => DESPACHO: 1. Pedido de adiamento deferido. 2. Audiência redesignada para o dia 14 de novembro de 2003, às 9 horas, 3. Requerente devidamente intimado às fls. 19; 4. Intime-se a parte ré via DPJ; 5. Aguarde-se realização de audiência de instrução e julgamento. Em, 15/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00035 - 001003068463-2

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2753    Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves; Réu: Iran Higino Costa dos Santos => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da Certidão de fls. 18v no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Em, 15/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

**AÇÃO RESCISÓRIA**

00036 - 001002028564-8

Autor: Luiz Martins da Silva; Réu: Telma Almeida => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 269, inciso V, doo CPC julgo extinto com julgamento do mérito o presente feito movida por LUIZ MARTINS DA SILVA em face de TELMA ALMEIDA. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, certificado o trâmite em julgado, arquive-se. Em, 14/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00037 - 001003067264-5

Requerente: Jefferson Gohl; Requerido: Jose Antonio da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pelo requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 09/10/2003 Dr. luiz ALberto de MOrais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00038 - 001001001103-8

Exequiente: João Gonçalves Martins; Executado: Lucicleide Garcia de Lima => DESPACHO: Aguarde -se cumprimento do acordo efetuado entre as partes. Em, 10/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto DESPACHO: Aguarde -se cumprimento do acordo efetuado entre as partes. Em, 10/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito SUBstituto Adv - Milton César Pereira Batista.

00039 - 001001001367-9

Exequiente: Rosilene Ribeiro Melo; Executado: Leide Laura dos Santos Lima => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Em, 15/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00040 - 001002025301-8

Exequiente: Heloila Maria da Silva Quadros; Executado: Janira Pinto de Souza => DESPACHO: Face a certidão de fls. 58/59, diga a autora, sob pena de extinção. Prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 10/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00041 - 001002047349-1

Exequiente: Cassio Rogério Pinto Wandemberg; Executado: Raimundo Nonato Chacon => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei 9.0995). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 10/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00042 - 001003065461-9

Exequiente: Alair Gonçalves; Executado: Armstrong Mendonça da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.0999/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 16/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00043 - 001003066155-6

Exequiente: Josenir Silverio da Silva; Executado: Adailton Lopes de Souza => DESPACHO: Tendo em vista certidão de fls. 30, aguarde -se a manifestação espontânea da parte autora pelo prazo de 30 dias. Após, cls. Em, 16/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00044 - 001003066172-1

Exequiente: Francisco Wanderley Maciel da Silveira; Executado: Glicineide Santos de Oliveira => DESPACHO: Tendo em vista certidão de fls. 11, aguarde -se a manifestação espontânea da parte autora pleo prazo de 30 dias. Após, cls. Em 15/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00045 - 001003066221-6

Exequiente: Cléia Bonfim da Conceição; Executado: Juldeley Ibernon de Oliveira => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, Lei 9.099/95). 2. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), observando -se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 10/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Morais Júnior \_ Juiz de Direito Substituto Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00046 - 001003066225-7

Exequiente: Maria Lucinda Silva Prado; Executado: Katila Kennia Queiroz da Silva => DESPACHO: 1. Defiro o requerido à fls. 14; 2.Diligências necessárias. Em, 15/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00047 - 001003068554-8

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2753 Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.

Exequente: Cicero Fernandes; Executado: Walter Ramos Balmante => DESPACHO: Intime-se o exequente para que informe o endereço correto do executado no prazo de 10 dias. Em, 10/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto DESPACHO: Intime-se o exequente para que informe o endereço correto do executado no prazo de 10 dias. Em, 10/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00048 - 001002025159-0

Requerente: Maria Gracilene Ventura da Silva; Requerido: Ricardo Soto Maior Nogueira => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 15c/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001002029474-9

Requerente: Gilson José de Oliveira Rodrigues; Requerido: Gilmar Gomes Pereira => FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 16/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00050 - 001002025271-3

Autor: Wendel de Macedo Neves; Réu: José Edmilson Nascimento Silva => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 15/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Agenor Veloso Borges.

00051 - 001002029672-8

Autor: João Paulo John Viana; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 1. Intime-se a parte autora, para que efetue o pagamento das custas no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. 2. Decorrido o prazo em manifestação extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. 3. Após, arquivem-se os autos. Em, 61/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00052 - 001002030803-6

Autor: Alaíza Valéria Paracat Costa e outros; Réu: Editora Globo S/A => DESPACHO: O executado quedou-se silente acerca de r. despacho de fls. 78; Manifeste-se a exequente sobre o Auto de Penhora e Depósito de fls. 83, requerendo o que lhe é de direito. Em, 10/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00053 - 001002054378-0

Autor: Paulo Tacashi Kono; Réu: Antonio Francisco dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., Sendo assim, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente execução movida por PAULO TACASHI KONO em face de ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS. Autorizo a devolução dos documentos, mediante fotocópia nos autos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após, certificado o trâmite em julgado, arquive-se. Em, 15/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00054 - 001003059834-5

Autor: Almir Pereira de Oliveira; Réu: Banco Real S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Colégio Recursal. Em, 15/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli.

00055 - 001003060867-2

Autor: Emerson Carlo Barbosa; Réu: Granero Transportes Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Em, 14/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Miriam Di Manso.

00056 - 001003063268-0

Autor: Marcio Adriano de Andrade; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Colégio Recursal. Em, 15/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00057 - 001003064293-7

Autor: Joao da Silva; Réu: Casas Liras Moveis e Eletrodomesticos => DESPACHO: Certifique-se a tempestividade do recurso fls. 41/49. Após, cls. Em, 09/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00058 - 001003067175-3

Autor: Maria Antonia da Silva Rogerio; Réu: Francimar Moraes de Souza => DESPACHO: 1. Aguarde -se o cumprimento od acordo celebrado às fls. 17; 2. Após, cls. Em, 10/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00059 - 001003067379-1

Autor: Maria Sebastiana Oliveira da Silva; Réu: Univolks Ltda => DESPACHO: O cartório providencie o cumprimento do r. despacho de fls. 14. Em 15/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2753 Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

00060 - 001003067587-9

Autor: Rodrigo Martins Prates; Réu: Lavanderia Ideal => DESPACHO: Intime-se o autor para que comprove o mencionado no Ofício 068/SCS de fls. 16 no prazo de 10 dias, sob pena de incidência do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Em, 15/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001003067613-3

Autor: Playcar Peças e Serviços Ltda; Réu: Polyparts Peças Automotivas Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 15/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00062 - 001003068502-7

Autor: Henrique Pereira Coimbra; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Aguarde -se a audiência designada às fls. 19. Em, 08/10/2003 Dr. luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

**MONITÓRIA**

00063 - 001001001141-8

Autor: Mmc Behnck Me; Réu: Sonia Mara Santos Siqueira => DESPACHO: Intime-se a parte exequente oara que informe o endereço correto do executado no prazo de 10 dias. Em, 10/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00064 - 001001017195-6

Autor: Edilene Socorro dos Santos Pará; Réu: Maria Adanuy Medeiros da Silva => DESPACHO: Inadmissível o atraso no cumprimento da diligência. Justifique o Sr. Oficial de Justiça o motivo da demora. Sem prejuízo, cumpra o mandado em 05 (cinco) dias. Após, ultrapassado o prazo assinalado, venham os autos cls. Em, 10/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

00065 - 001001017868-8

Autor: Nilton José Bispo Aciole; Réu: Jenniffer Santiago do Nascimento => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 37; 2) Diligências necessárias. Em, 14/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, José Luiz Antônio de Camargo.

00066 - 001002029449-1

Autor: Ana Meire Farias de Souza; Réu: Maria Zilda Cabral Barbosa => DESPACHO: Face a certidão de fls. 59, diga a autora, sob pena de extinção. Prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 10/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00067 - 001002044727-1

Autor: Marleide de Melo Cabral; Réu: Ana Maria Magalhães de Mendonça => DESPACHO: 1. Diga o credor, em 05 (cinco) dias, se há interesse em: a) adjudicar ou; b)alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 16/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Valter Mariano de Moura, Agenor Veloso Borges.

00068 - 001003063295-3

Autor: Adriano Viera Lima; Réu: Jose Orlando da Silva => DESPACHO: Proceda -se a expedição do mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 15/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

00069 - 001003063351-4

Autor: Raimundo Araújo Silva; Réu: Alessandro Silva Magalhães => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 10/10/2003 Dr. luiz ALberto de mOrais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Milton César Pereira Batista.

00070 - 001003064284-6

Autor: Maria Vera Lucia da Silva; Réu: Shirley Tiaga de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supeadaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o ptesente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. Em, 15/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001003066173-9

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos; Réu: Aldecy Bentes Ribeiro => DESPACHO: Manifeste-se o requerente/exequiente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre às fls. 31/32. Após, cls. Em, 14/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00072 - 001003066219-0

Autor: Cléia Bonfim da Conceição; Réu: Juldeley Ibernon de Oliveira => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, Lei 9.099/95). 2. Proceda -se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos, no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 10/10/2003 Dr. Luiz Alerto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2753 Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

00073 - 001003066251-3

Autor: M A Araújo Gomes - Me; Réu: Katia Maria de Queiroz Pinheiro => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isso posto, amparado no citado art. 267, inciso VIII, do CPC julgo extinta a presente execução sem julgamento do mérito a presente execução movida por M A ARAÚJO GOMES-ME em face de KÁTIA MARIA DE QUEIROZ PINHEIRO. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante a juntada de fotocópia. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após, certificado o trâmite em julgado, arquive-se. Em, 14/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00074 - 001003067622-4

Autor: Pedro do Nascimento Cruz; Réu: Adailton Duarte Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC, c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 10/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00075 - 001003070475-2

Autor: F C O do Nascimento - Me; Réu: Valmir Afonso O Rodrigues => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Em, 10/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

**POSSESSÓRIA**

00076 - 001001017234-3

Autor: Raimunda Cordovil da Silva; Réu: Francisco José Reis Freitas => DESPACHO: Cumpra-se com urgência o r. despacho de fls. 66. Em, 09/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Agenor Veloso Borges.

00077 - 001002026081-5

Autor: Paulo Finn; Réu: Epifânio Firmino Neto => DESPACHO: Defiro a suspensão requerida pelo prazo de 60 dias. Transcorrido esse prazo sem manifestação da requerente/exequente, venham os autos cls. Em, 09/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros.

**REQUERIMENTO JUDICIAL**

00078 - 001003067108-4

Requerente: Helder Girão Barreto; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Arquive-se. Anotações devidas. Em, 15/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001003067340-3

Requerente: Associação de Moradores do Bairro Senador Helio Campos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução movida pela Associação dos Moradores do Bairro Senador Hélio Campos em face de Telemar Norte Leste S/A. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após certificado o trâmite em julgado, arquive-se. Em, 14/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CÍVEL

**Expediente de 21/10/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Alexandre Martins Ferreira

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00080 - 001003063361-3

Autor: Darci da Costa; Réu: Simeao Peixoto => DESPACHO: 1.O advogado da parte requerida somente na véspera desta audiência protocolizou pedido de redesignação desta sessão, informando sua viagem para Brasília na qualidade de representante do PSB. Contudo o i. Causídico apenas juntou comprovante de embarque, olvidando-se de demonstrar a convocação preexistente do referido Partido bom como sua qualidade para representá-lo. Logo, não vejo justificada a ausência alegada, porém, consigno ao petionante o prazo de cinco dias para a trazer aos autos a prova de sua representação junto ao PSB , bem com a convocação para sua ida a Brasília, sob pena de revelia. Decorrido o prazo, com ou sem comprovação tornem os autos conclusos. BV. 15.10.2003 - Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Josué dos Santos Filho.

**INDENIZAÇÃO**

00081 - 001003063641-8

Autor: Sandro Carvalho Antunes; Réu: Som Livre.com => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Diga o autor acerca da Certidão de fls. 29, prazo de 05 dias; II. Intime-se via DPJ. BV. 15/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Miriam Di Manso.

00082 - 001003066319-8

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2753 Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.

Autor: Beatriz Gomes Barros; Réu: Lira e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: “em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado na ação de indenização proposta por Beatriz Gomes Barros em face de Lira e Cia Ltda e, por consequência, por consequência, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art.269,I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art.55, caput, da lei 9.099/95.P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001003069404-5

Autor: Jose Ribamar de Souza Ferreira; Réu: Expresso Roraima Ltda => Aguarda expedição de publicação audiência. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: dia 03 de novembro de 2003 às 09:00 hs. BV. 02/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

JESP 3A CRIMINAL

**Expediente de 21/10/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ PESSOA

00084 - 001003062546-0

Indicado: A.P.A. => DECISÃO: Acolho o laborioso parecer Ministerial de fls. 27/29, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente e, com fundamento nos arts. 60 c/c 61 e 77, § 2º, todos da Lei supramencionada, declino a competência da presidência deste feito em favor do MM. Juiz de Direito de uma das Varas Genéricas da Capital, para onde os autos deverão ser remetidos, via Distribuidor Judicial. Baixas e anotações legais. Int. Boa Vista, 19.08.2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rogério de Freitas Bargara.

---

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS

---

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000141RR-B =>00001

000171RR-B =>00001

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

TURMA RECURSAL

Relator(a): Rommel Moreira Conrado

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001003061589-1

Apelante: Banco Fiat S/A; Apelado: Rosemilo Miranda de Castro => Distribuição por Sorteio em 21/10/2003. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, Denise Abreu Cavalcanti.

---

## 1ª VARA CÍVEL

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO DE LIMA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **01 de março de 2004 às 10h e 50 min.**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 01 051835-2, ação de Alimentos, em que são partes E.C.S. contra R.N.L.N., sob as penas da lei.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2753    Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: D.E.S.A. menor rep. por LEILA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, portador do RG nº 106.819 SSP/RR e CPF nº 382.287.422-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 002490-8, Execução de Alimentos, em que são partes D.E.S.A., contra J.A.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: M.M.S. menor rep. por VANESSA MARQUES RODRIGUES**, brasileira, casada, garçonne, portadora do RG nº 211.073 SSP/RR , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 002458-5, Alimentos, em que são partes M.M.S., contra W.P.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: A.P.C.S. menor rep. por ELCILENE CAVALCANTE DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, portador do RG nº 157.024 SSP/RR , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 029007-7, Investigação de Paternidade, em que são partes A.P.C.S., contra J.S.L., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2753    Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: MARIA CÉLIA RIBEIRO CÉSAR**, brasileira, solteira, funcionária pública, portador do RG nº 164.047 SSP/DF, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **10 (dez) dias**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 051471-6, Ação de Guarda de Menor, em que são partes M.C.R.C., contra R.A.S. e M.A.R.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: MARCOS ALEXANDRE RIBEIRO CÉSAR**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.072.066 SSP/DF, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **10 (dez) dias**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 051471-6, Ação de Guarda de Menor, em que são partes M.C.R.C., contra R.A.S. e M.A.R.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: MARIA LUIZA VIANA ARAÚJO**, brasileira, casada, do lar, filha de Raimundo Martins Viana e Raimunda Maria Viana , demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 070755-7, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes O.S.A., contra M.L.V.A., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: DAMIÃO PEREIRA DE FREITAS**, brasileiro, casado, filho de José Pereira de Freitas e Carmen Graciane de Freitas , demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 070753-2, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes E.S.F., contra D.P.F., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2753    Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **EUCLIDES MANOEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, filho de Manuel de Souza e Antônia Delmira da Conceição , demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 070754-0, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes R.M.S., contra E.M.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **MARIA MADALENA COSTA CALHEIRO**, brasileira, casada, filha de Antônio Rodrigues Sabino da Costa e Maria dos Santos Costa , demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 071006-4, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes F.S.C contra M.M.C.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **ADRIANA DÁRCIA LOPES DO ROSÁRIO**, brasileira, separada judicialmente, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 070869-6, Ação de Guarda, em que são partes E.D.L., contra A.D.I.R. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2753    Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **LINDOMAR CORREA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 070687-2, Ação de Guarda, em que são partes M.S.C., contra L.C.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 55218-7** em que é requerente **MÍLTON BRÍGIDO DO NASCIMENTO** e requerido **FRANCISCO SEBASTIÃO BRÍGIDO DO NASCIMENTO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita.  
**FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO de FRANCISCO SEBASTIÃO BRÍGIDO DO NASCIMENTO**, nomeando-lhe como seu Curador **MÍLTON BRÍGIDO DO NASCIMENTO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 14 de agosto de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS**

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 46827-7** em que é requerente **JAIR FERRAZ** e requerido **JOSÉ DE RIBAMAR FERRAZ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 17 de setembro de 2003. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS**

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 03 61158-5** em que é requerente **JOSÉ FERREIRA SOBRINHO** e requerido **EDMILSON FERREIRA MIRANDA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2753    Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique -se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 17 de setembro de 2003.

(a) **Dr. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS**

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR' JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 52470-7** em que é requerente **MARIA ANDRADE BARROS** e requerido **JOÃO EDSON ANDRADE BARROS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique -se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 04 de junho de 2003. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 29899-7** em que é requerente **MARLÚCIA ALVES DA SILVA** e requerido **JESUS DA PENHA ALVES DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JESUS DA PENHA ALVES DA SILVA**, nomeando-lhe como sua Curadora **MARLÚCIA ALVES DA SILVA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 14 de agosto de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 51513-5** em que é requerente **MARIA DAS GRAÇAS PERES DE OLIVEIRA** e requerida **GRACIMAR PERES DE OLIVEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **GRACIMAR PERES DE OLIVEIRA**, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA DAS GRAÇAS PERES DE OLIVEIRA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 10 de outubro de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2753 Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.

três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 03 58928-6** em que é requerente **JOSEFA ELITE MARTINS SILVA** e requerido **JOSÉ TACIONEI MARTINS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO de JOSÉ TACIONEI MARTINS**, nomeando-lhe como sua Curadora **JOSEFA ELITE SILVA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 17 de agosto de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 51884-0** em que é requerente **PERPÉTUA RAMOS DA SILVA** e requerido **LUDORICO ALVES DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO de LUDORICO ALVES DA SILVA**, nomeando-lhe como sua Curadora **PERPÉTUA RAMOS DA SILVA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 14 de agosto de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 02 056206-1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: MAXWELLNER MENDES FERREIRA

EXECUTADO: HELY DE DEUS LIMA FERREIRA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM: 01 (uma) casa residencial, coberta de telhas Brasilit, paredes de tijolos 02 furos, sem reboco, construída em um terreno com 20m de frente, 20m de fundos e 25m nas laterais. O terreno é todo cercado com lances de madeira. O endereço do imóvel é Rua das Estrelas, 404 – Bairro Raia do Sol. Nº IPTU/PMBV 01.13.250.0005.001-0 DE 2003.

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 7.000,00 (sete mil e reais)

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

### DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 24/11/03 às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 15/12/03 às 09:00 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

---

#### **4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

---

##### **EDITAL DE LEILÕES**

*O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...*

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.<sup>o</sup> 02036601-8, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente DISMACON – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e executado GERALDO DA SILVA TEIXEIRA, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 02/12/03, às 09:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 17/12/03, às 09:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n., nesta Capital.

**PROCESSO:** Autos n.<sup>o</sup> 02036601-8, ação de Execução.

**Descrição do(s) bem(ns):** 01 (uma) furadeira de marca Acerb, com sistema de suspensão em perfeito estado de funcionamento, sistema de perfuração em perfeito estado de funcionamento, sem motor, sem chave eletrica, sem base para o motor, com pequenos pontos de ferrugem, máquina esta em razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais); 01(uma) esquadrijadeira, marca Acerb, sem motor, com chave elétrica, com mangau, eixo de 1"(uma polegada) de expressura, apresentando pequenos pontos de ferrugem, base do motor completa, sistema de movimento do disco de corte completo e em funcionamento, máquina em razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais), de propriedade, uso e guarda do executado.

**DEPÓSITO:** Em poder da executada GERALDO DA SILVA TEIXEIRA.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme avaliação feita em 24/10/2002.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 3.110,01 (Três mil, cento e dez reais e um centavo) em 18/08/1999.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado GERALDO DA SILVA TEIXEIRA, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

**MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ**  
Escrivã

##### **EDITAL DE LEILÕES**

*O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...*

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.<sup>o</sup> 02051324-7, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente Escola de 1<sup>º</sup> e 2<sup>º</sup> Graus Colmêia Ltda e executado Henrique Lopes da Silva Filho , na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 02/12/03, às 09:15h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 17/12/03, às 09:15h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n., nesta Capital.

**PROCESSO:** Autos n.<sup>o</sup> 02051324-7, ação de Execução.

**Descrição do(s) bem(ns):** 01 (uma) máquina copiadora, modelo DC-1455, 14 cópias por minutos, controle automático de densidade de toner, função Zoom (62% a 141%), sistema especial de alimentação de papel, série 2751820006, tensão 120 volts., freq. 60 Hz, corrente 10,00 amp, em perfeito estado de funcionamento, com anos anos de uso, de propriedade, uso e guarda do executado.

**DEPÓSITO:** Em poder do Sr. Henrique Lopes da Silva Filho.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), conforme avaliação feita em 16/04/2003.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 5.489,93 (Cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos) em 10/09/2003.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimado o Sr. Henrique Lopes da Silva Filho, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

**MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ**  
Escrivã

---

#### **7<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

---

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã  
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 21 de outubro de 2003.  
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: EDILZA TEIXEIRA CRUZ DE MAGALHÃES**, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, portadora do RG 12.737 SSP/RR e CPF 127.175.843-15, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 02 027375-0** – **Declaratória de união estável**, em que é parte requerente **E.T.C.M**e requerido **C.R.M.S. e outros** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 16 dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: MARIA IRISMAR ALMEIDA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 82.223 SSP/RR e CPF 241.765.832-15, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 02 029898-9** – **Investigação de Paternidade c/c Alimentos**, em que é parte requerente **J.I.A.O.** men. rep. por **M.I.A.O.** e requerido **P.O.S.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 16 dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: LAURINDO FERREIRA BRASIL**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG 196.864 SSP/RO e CPF 115.268.582-15, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 03 057874-3** – **Alimentos**, em que é parte requerente **J.N.B.** men. rep. por **F.L.B.** e requerido **M.N.N.C.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2753    Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

**INTIMAÇÃO DE: MARIA MARGARIDA BEZERRA**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do RG 68.864 SSP/RR e CPF 080.182.782-53, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 01 008745-9 – Execução**, em que é parte requerente **N.C.M. e outros** men. rep. por **M.M.B** e requerido **J.C.M.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 16 dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: VALÉRIA JEANE GOMES DE CARVALHO**, brasileira, separada judicialmente, professora, portadora do RG 92.155 SSP/RR e CPF 323.359.462-34, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 01 020574-7 – Execução de Alimentos**, em que é parte requerente **M.G.C.** men. rep. por **V.J.G.C.** e requerido **J.G.G.C.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 16 dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**

Escrivã Judicial

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

JOSEFA C. DE ABREU  
Escrivã

---

**8<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

---

MM. Juiz de Direito  
**CÉSAR HENRIQUE ALVES**

Escrivã Judicial  
**Eliana Palermo Guerra**

**Expediente do dia 15 de outubro de 2003**  
para ciência e intimação das partes.

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009108-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Morais e Anastase Vaptistis Papoortzis**

Executado: **J. ARAÚJO BEZERRA e JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 2.439,05** (Dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinco centavos), constantes na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de n.º **7293/01**, referente(s) a(o) **aviso de débito – ICMS estimativa**, datada(s) de **07.03.01**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**DESPACHO:** “01 – Defiro o pedido de fls. 35/36; 02 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 24 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2753 Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

**FINALIDADE:** CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **J. ARAÚJO BEZERRA e JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009662-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Morais e Anastase Vaptistis Papoortzis**

Executado: **I. R. DE OLIVEIRA – ME e IVANIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 3.965,39 (Três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), constantes na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de n.º 6212/00 e 6213/00, referente(s) a(o) **falta de pagamento de ICMS por estimativa**, datada(s) de **17.02.00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**DESPACHO:** “01 – Defiro o pedido de fls. 37/38; 02 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 24 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **I. R. DE OLIVEIRA – ME e IVANIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.02.042853-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Morais e Anastase Vaptistis Papoortzis**

Executado: **L. FALCÃO SILVA e LUCILENE FALCÃO SILVA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 106.410,86 (Centos e seis mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e seis centavos), constantes na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de n.º 8116/02, 8117/02 e 8118/02, referente(s) a(o) **falta de escrituração de doc. Fiscal de entrada e mercadoria**, datada(s) de **09.04.02, 09.04.02 e 18.04.02**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2753    Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

**DESPACHO:** “01 – Defiro o pedido de fls. 48/51; 02 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 10 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **L. FALCÃO SILVA e LUCILENE FALCÃO SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 05 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.018902-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Morais e Anastase Vaptistis Papoortzis**

Executado: **A. CANDIDO DA SILVA – ME e ANTÔNIA CANDIDO DA SILVA**

Advogado(a):

**Valor da Causa:** R\$ 1.181,51 (Hum mil, cento e oitenta e um reais e cinqüenta e um centavos), constantes na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de n.º 6187/00, referente(s) a(o) **falta de apresentação de GIM e/ou GIAM**, datada(s) de 14.02.00, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**DESPACHO:** “01 – Defiro o pedido de fls. 35/36; 02 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 10 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: INTIMAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **A. CANDIDO DA SILVA – ME e ANTÔNIA CANDIDO DA SILVA**, para pagar(em) as Custas Finais no Valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) e Honorários Advocatícios no valor de **R\$ 469,10** (quatrocentos e sessenta e nove reais e dez centavos).

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009596-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Morais e Anastase Vaptistis Papoortzis**

Executado: **J. ANCHIETA JÚNIOR e JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 40.791,44 (Quarenta mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), constantes na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de n.º 7468/01 e 7781/01, referente(s) a(o) **parcelamento de débito – ICMS diferencial**, datada(s) de 15.06.01, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2753 Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

**DESPACHO:** “01 – Defiro o pedido de fls. 26/27; 02 -- Desentranhe-se a CDA nº 7467/01, tendo em vista a ocorrência da remissão; 03 – Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 04 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 11 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **J. ANCHIETA JÚNIOR e JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.02.054993-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**  
Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**  
Executado: **PINHEIRO & MELO LTDA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ **541,56** (Quinhentos e quarenta e um reais e cinqüenta e seis centavos), constantes na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de n.º **00203-7**, referente(s) a(o) **IPTU**, datada(s) de **21.02.03**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**DESPACHO:** “01 – Defiro o pedido de fls. 29; 02 -- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 04 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 10 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **PINHEIRO & MELO LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

---

**4ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
MM. Juiz de Direito Cooperador  
**Dr. MARCELO MAZUR**  
Escrivão  
Bel. **FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**

**Expediente do dia 21 de outubro de 2003 para ciência e intimação das partes**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 023844-9

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2753 Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.

Autora: Justiça Pública

Réu(s): TREVOR FRANCIS HOHENKIRK

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) TREVOR FRANCIS HOHENKIRK, guianense, solteiro, filho de Neville Francis Hohenkirk e de Inez Francis Hohenkirk, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 213, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 12/11/2003 às 08:00 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo -lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 21 de outubro 2003.

Processo nº 010 02 056610-4

Autora: Justiça Pública

Réu(s): AMARILDO RODRIGUES

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) AMARILDO RODRIGUES, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Cecília Francisca Rodrigues, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 129 e 147, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 14/11/2003 às 12:00 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo -lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 21 de outubro 2003.

## 5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.

**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto

**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 22 de outubro de 2003

**Para ciência e intimação das partes.**

### Proc. 03 066562-3 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Assistente de acusação: **Dr. Clóvis Moreira Pinto**

Réus: DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, FRANCISCO FERNANDES GUIMARÃES FILHO, ADAIL RODRIGUES BORGES e PAULOCÉSAR BUCKLEY DA SILVA.

Advogados: **Dr. Antônio Agamenon de Almeida, Dr. Roberto Guedes de Amorim, Dr. Jorge da Silva Fraxe e Dr. Wilson Roy Leite da Silva – DPE**

**FINALIDADE:** Intimar o Assistente de acusação, **Dr. Clóvis Moreira Pinto** para se manifestar no prazo e para os fins dos termos do art. 499 do CPP.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JORGE HENRIQUE ROCHA MELO**, brasileiro, solteiro, despachante, natural de São Luis – MA, filho de Pedro Alexandrino de Melo e de Cleonice Santos Melo, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **02 033072-5, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **JORGE HENRIQUE ROCHA MELO**. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão na sanção do artigo **180, caput, do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal dos mesmos, com este chamo-o a comparecer no dia **19 de dezembro de 2003 às 12:00**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2753    Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: WASHINGTON LUIS GUEDES DE SOUZA**, brasileiro, amasiado, nascido aos 29.03.1957, natural de Manaus - AM, filho de David Vitorino de Souza e de Deuzuita Guedes de Souza, Carteira de Identidade n.º 62.229 2ª via SSP/RR e CPF n.º 064.850.812-91 e **JOÃO LEITE DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, amasiado, vidente, nascido aos 02.05.1966, natural de Santo A. dos Lopes – MA, filho de João Leite de Carvalho e de Maria Elizete Targino Carvalho, **estando ambos em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **01 014618-0, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor dos Réus **WASHINGTON LUIS GUEDES DE SOUZA e JOÃO LEITE DE CARVALHO FILHO**. Denunciados pelo Promotor de Justiça como inciso na sanção do artigo **171 do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal dos mesmos, com este chamo-os a comparecerem no dia **30 de dezembro de 2003 às 12:00**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentarem Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARCOS CESAR DA COSTA AMORIM**, brasileiro, solteiro, nascido aos 05.04.1973, natural de Boa Vista – RR, filho de Sebastião Corrêa de Amorim e de Maria José da Costa Amorim, Carteira de Identidade n.º 105.477 2ª via SSP/RR e CPF n.º 323.177.512-49, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Nº. 02 036772-7, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **MARCOS CESAR DA COSTA AMORIM**. Denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso na sanção do artigo **302, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **19 de dezembro de 2003 às 11h:30min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ HENRIQUE DE CASTRO**, vulgo “Rico”, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista - RR, filho de Jorge das Chagas Henrique de Castro e de Cristina Maximiano, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Nº. 02 021506-6, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **JOSÉ HENRIQUE DE CASTRO**. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o para comparecer no dia **02 DE DEZEMBRO DE 2003 às 09:00 HORAS**, para participar da audiência de oitiva de testemunha de acusação. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

## 1º JUIZADO ESPECIAL

---

### EDITAL DE LEILÃO

Dr(a). **Elvo Pigari Júnior**, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 01 017142-8 – INDENIZAÇÃO** tendo como exequente **JOÃO DA SILVA CARNEIRO** e executado **PAULO CEZAR MUCCI**, na seguinte forma:

#### OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (uma) Televisão de 20" marca SAMSUNG, c/ controle, n.º série 3xaga 00204.	Em bom estado de conservação	<b>500,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>.500,00</b>

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 04/11/03 às 10:20 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 21/11/03 às 10:00 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL**, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

**Flávio Dias de S. C. Júnior**  
Escrivão em exercício

---

## 2º JUIZADO ESPECIAL

---

MM. Juiz de Direito  
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Juiz de Direito Substituto  
LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Escrivã judicial  
Luciana Silva Callegário

Expediente do dia 22 de outubro de 2003  
para ciência e intimação das partes

#### EDITAL DE LEILÃO

MM. Juiz de Direito Substituto do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, torna público que será realizado o seguinte leilão:

#### **PROC. N.º 0010002030810-1 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

Requerente: Érica Carla da Silva Araújo  
Requerido: Maria do Perpétuo Socorro Costa de Lima

**BEM(NS): 01 (um) aparelho de som, TKA3CR, alimentação ac 120/220v~60 hz, serial nº 19U31320A5L, com toca-fitas, LP, CD e rádio AM/FM, marca Gradiente, com duas caixas de som, visto e avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em perfeito estado de funcionamento e razoável de conservação.**

**01 (uma) mesa 2,00x1,00m, com 05 (cinco) cadeiras, em cedro e vidro, em razoável estado de conservação, apresentando rachadura no vidro, visto e avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais).**

**01 (um) rack argelim em razoável estado de conservação, visto e avaliado em R\$ 100,00 (cem reais).**

**01 (um) balcão todeschinne triplo, gaveteiro, com duas portas e quatro gavetas, visto e avaliado em R\$160,00 (cento e sessenta reais) apresentando razoável conservação, com a última gaveta apresentando defeito inicial para abrir.**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais)**

**DATA E HORÁRIO : 1º Leilão - dia 10 de novembro de 2003 às 10:30 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.**

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2753    Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

**DATA E HORÁRIO :** 2º Leilão - dia 25 de novembro de 2003 às 10:30 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 22 de outubro de 2003.*

**Luciana Silva Callegário**  
Escrivã Judicial

---

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

### **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

*Expediente do dia 22 de Outubro de 2003 para ciência e intimação das partes.*

### **DISTRIBUIÇÃO DE FEITO**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 21/10/2003:

#### **PROCESSO N.º 1092 - CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO LIBERAL (PL).

REQUERENTE: MECIAS DE JESUS, DEPUTADO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL DO PL.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

#### **PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 28 de Outubro de 2003** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

#### **PROCESSO N.º 1237 – CLASSE II**

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ RIBEIRO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

#### **PROCESSO N.º 1055 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO REGIONAL PROVISÓRIA DE RORAIMA DO PARTIDO DA FRENTA LIBERAL (PFL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: LUÍS BARBOSA ALVES, TESOUREIRO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PFL/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

#### **PROCESSO N.º 1055 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO REGIONAL PROVISÓRIA DE RORAIMA DO PARTIDO DA FRENTA LIBERAL (PFL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: LUÍS BARBOSA ALVES, TESOUREIRO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PFL/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se na pauta.

Boa Vista, 22/10/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

#### **PROCESSO N.º 1060 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO LIBERAL (PL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE REGIONAL DO PL/RR.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

#### **DESPACHO**

Face à proximidade do término da atuação desta magistrada no âmbito desta Justiça Especializada, devolvo os autos à Secretaria Judiciária para redistribuição.

Boa Vista, 16 de outubro de 2003.

Juíza MARIA DIZANETE DE S. MATIAS – Relatora

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2753    Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

PROCESSO N.º 1091 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PÁRTIDÁRIA DE 20 (VINTE) MINUTOS.

REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PP.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

**DESPACHO**

1. Proceda -se à juntada de cópia do PA n.º 1031, Classe XI.

2. Após, encaminhem -se os autos para redistribuição, face à proximidade do término da atuação desta magistrada no âmbito desta Justiça Especializada.

Boa Vista, 16 de outubro de 2003.

Juíza MARIA DIZANETE DE S. MATIAS – Relatora

PROCESSO N.º 135 – CLASSE XII

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS REFERENTE AO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES DA 3ª ZONA ELEITORAL.

INTERESSADO: ARLENE MESSIAS DE AQUINO, CHEFE DO CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

**DESPACHO**

Vista ao MPE.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 148 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA FRANCISCA ROSILEUDA COSTA DIAS, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

**DESPACHO**

1. Vista ao Ministério Público Eleitoral.

2. Após, conclusos.

Boa Vista, 16 de outubro de 2003.

Juíza MARIA DIZANETE DE S. MATIAS – Relatora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

PROCESSO N.º 736 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDSON FERREIRA SOUZA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

**EMENTA:** REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUÉNCIA DE PROVAS E DE INTERESSE ELEITORAL, VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO EM RELAÇÃO À LOCALIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL – RECURSO NÃO PROVIDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por EDSON FERREIRA SOUZA, ante a auséncia de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 21 dias do mês de outubro de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 936 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JULIETA COSTA MELVILLE.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

**EMENTA:** REVISÃO ELEITORAL – AUÉNCIA DE PEDIDO DE NOVA DECISÃO – EXPEDIENTE NÃO CONHECIDO COMO RECURSO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e divergindo do parecer ministerial, em não conhecer como Recurso Eleitoral o expediente formulado por JULIETA COSTA MELVILLE, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 21 dias do mês de outubro de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES**

PROCESSO N.º 80 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

IMPETRANTE: ELIZA LIRA DE MAGALHÃES.

ADV.: ROBERTO GUEDES DE AMORIM.

IMPETRADO: MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

**DECISÃO**

ELIZA LIRA DE MAGALHÃES maneja o presente Mandado de Segurança requerendo em liminar o restabelecimento de sua inscrição eleitoral, cancelada por decisão do MM. Juiz da 3ª Zona, ao fundamento de que a mesma não fez o seu recadastramento, consoante exigia o edital de convocação.

A impetrante acena pela ilegalidade da sentença cancelatória, pois sua inércia teria sido consequência de erro provocado pela dubiedade de que era portador o ato convocatório, o qual, expressamente, dizia: “DAR CIÊNCIA, a todos os eleitores de Boa Vista, que no período de 24 de abril a 25 de junho de 2003, na Sede do Cartório da 3ª Zona Eleitoral ...procederá a Revisão do Eleitorado do Município de Normandia.”

Acrescenta que “não tomou conhecimento do processo de revisão eleitoral” porque, na época, encontrava-se abalada emocionalmente com a morte de seu filho.

Sobre a prova do domicílio, assim se manifesta a impetrante: “impõe-se observar que a impetrante é esposa do Deputado Vicente Adolfo Brasil, que no período de janeiro de 1997 a dezembro de 2000 era Prefeito Municipal, cidade onde ambos residiam e residem”.

No mérito, pede a confirmação da liminar.

Após o encaminhamento de ofício à autoridade coatora, sobreveio aos autos recibo particular de compra de imóvel no Município de Normandia, apontando como adquirente a autora da ação mandamental (fl. 31).

Informações prestadas, às fl. 32.

É o relato. Decido.

Inobstante haver previsão de recurso eleitoral para a situação vertente (art. 80 do Código Eleitoral), cumpre esclarecer que é perfeitamente possível o presente mandamus, face à pertinência da matéria com os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição, no caso, direitos políticos.

Feito o esclarecimento, verifico não ser possível, na via estreita do Mandado de Segurança, analisar a suposta dubiedade do edital retrocitado, sobretudo porque isto seria inútil à demonstração do direito líquido e certo, requisito essencial ao sucesso desta ação.

A seu turno, a impetrante admite que não tomou conhecimento da revisão, alegando motivos bastante compreensíveis e que, realmente, abalam o estado emocional de qualquer pessoa.

Assere que é esposa de Deputado Estadual, ex-prefeito do Município de Normandia.

Entretanto, tais fatos não confirmam o domicílio eleitoral, que não se confunde com o civil. Neste aspecto, convém frisar que o TRE-RR, seguindo a linha adotada pelo TSE, tem sido muito liberal, aceitando, para fins de prova de domicílio eleitoral, cópia de documento de propriedade imóvel, cartão de vacinação, fatura de serviços públicos, contracheque, envelopes de correspondências carimbadas pelo correio, notas fiscais e outros documentos capazes de demonstrar a existência de interesse profissional, patrimonial ou comunitário com a localidade, admitindo -se, inclusive, o vínculo familiar e afetivo.

Consoante relatado, nenhuma prova documental válida foi trazida aos autos, senão meras alegações, que não servem para demonstrar a liquidez do direito.

Quanto ao recibo particular de compra e venda de imóvel, vindo aos autos após a protocolização do pedido, o mesmo não tem força de modificar a atual situação, por quanto não fora lavrado em cartório.

Em face do exposto, nego a liminar, sem embargo de outro mandamus ser impetrado, devidamente instruído.

Ouça-se o MPE.

Após, inclua-se em pauta de julgamento.

Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

PROCESSO N.º 776 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE DISTRIBUIÇÃO DE MANGUEIRAS DE IRRIGAÇÃO AOS ELEITORES DA COMUNIDADE INDÍGENA SÃO MARCOS.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REPRESENTADO: FLÁVIO CHAVES.

ADV.: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2753 Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.

I – Tratam os autos de Representação Eleitoral, em que o ilustre representante do Parquet, na forma da lei, atribui ao representado a prática de conduta vedada pela Lei das Eleições, qual seja, suposta captação indevida de sufrágio (*art. 41-A, da Lei n.º 9.504/97*).

A fls. 51, o então relator do feito levantou questão de ordem relativa à competência dos membros deste Tribunal para o processo e julgamento da presente representação.

Com vista dos autos (fls. 96/100), o representante do Ministério Público Eleitoral, após citar precedentes jurisprudenciais, argumentou que dúvidas não existiriam quanto à competência dos membros do Tribunal para o processo e julgamento das representações descritas na Lei 9.504/97, propugnando, ao final, pelo reconhecimento in totum da exordial.

É o relato. Passo a decidir.

II – *Data maxima venia*, dúvidas não existem quanto à competência dos membros deste Tribunal para o processo e julgamento do presente feito.

Realmente, consoante bem destacado pelo nobre agente Ministerial, a interpretação lógica entre os dispositivos constantes na Lei 9.504/97 (*art. 41-a*) e na Lei Complementar n.º 64/90 (*art. 22*), levam à conclusão de que, com o encerramento das atividades dos Juízes Auxiliares, após regular redistribuição, possuem os Juízes Membros do TRE competência para a instrução e julgamento dos respectivos feitos.

Esse o entendimento adotado por nossos Tribunais, valendo trazer à colação, por oportuno, parte de julgado oriundo do colendo Tribunal Superior Eleitoral, que bem retrata a matéria:

*“A Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo, por seu corregedor eleitoral, indaga quanto ao processamento de representações eleitorais fundamentadas nos arts. 41-A e 73, da Lei nº 9.504/97, e 22 da Lei Complementar nº 64/90.*

*SESSÃO DE 01/08/2002 Direito Eleitoral. Investigação Judicial e Representações por descumprimento de Lei Eleitoral. Competência e processamento.*

*I – O processamento e o relatório de Representação ajuizada com fundamento no art. 41 – A da Lei n.º 9.504/97 são da competência dos Juízes Auxiliares, por força do disposto no § 3º do art. 96 da referida lei, observando o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, sem que importe, pois, em deslocamento da competência para o Corregedor.*

*(...)*

III – Posto isto, ultrapassada tal questão, determino:

- a designação de data próxima para a realização da audiência de instrução, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas;
- b) a intimação das partes, seus procuradores, testemunhas e notificação do MP.

Boa Vista, 20 de outubro de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

---

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

---

### RESOLUÇÃO N° 004, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12, inciso XVI, da Lei Complementar n° 003/94 e,

Considerando a nova constatação, pela Administração Superior do Ministério Público, da multiplicidade de feitos criminais com prazos de manifestação extrapolados em tramitação perante a 4ª Promotoria Criminal da Capital;

Considerando que o referido acúmulo contribui para impunidade e o desprestígio institucional, haja vista encerrar o Ministério Público a atribuição exclusiva de promover as perseguições penais públicas;

Considerando, por fim, que a necessidade de otimizar o serviço, visando enfrentar o acervo em atraso, demanda disciplinamento objetivo e critérios de prioridade, racionalidade e eficiência;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça Substitutos Doutores Henrique Lacerda de Vasconcelos, Anedilson Nunes Moreira e Ademir Teles Menezes, no período compreendido entre os dias 22 de outubro a 05 de novembro do ano em curso, para auxiliarem os serviços da 4º Promotoria Criminal da Capital, com o objetivo de oficiar em inquéritos policiais e processos criminais com prazos de manifestação extrapolados.

Art. 2º - Os referidos agentes ministeriais não participarão de audiência, exceto em caráter excepcional, hipótese em que deverá imediatamente ser comunicada a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 3º - Os inquéritos e processos criminais serão distribuídos de maneira igualitária pelo setor de Protocolo e entregues aos respectivos Membros designados mediante recibo e devolvidos pela mesma forma, impreterivelmente, até o dia 05 de novembro de 2003.

Art. 4º - A devolução dos feitos no prazo assinalado, constituirá critério objetivo para aferir eventual promoção por merecimento.

Art. 5º - Findo o prazo, os feitos serão submetidos à inspeção por parte da Corregedoria-Geral do Ministério Público, antes de retomarem ao juízo de origem.

Art. 6º - O não cumprimento do prazo a que se refere o artigo anterior importará em comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público para adoção de providências cabíveis.

Art. 7º - No caso de outros Promotores de Justiça Substitutos ou não, quiserem participar da referida tarefa, deverão manifestar interesse até o dia 24 de outubro de 2003.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça**

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**1º VARA FEDERAL**

---

Juiz Federal Substituto  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

**EXPEDIENTE DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2003**

**AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

PROC.Nº : 2003.42.00.001113-9 – Execução Fiscal

Exequiente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Ilesti Guth Hentges

**FINALIDADE :** Citação do executado Ilesti Guth Hentges, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.236,10 (cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e dez centavos), cálculo de agosto de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 1 99 000043-24 e 25 1 99 000150-16.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000558-4 – Execução Fiscal

Exequiente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Etel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda

**FINALIDADE :** Citação da executada Etel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 32.184,14 (trinta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), cálculo de julho de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 6 02 000582-03 e 25 7 02 000086-02.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

**EXPEDIENTE DO DIA 21 DE OUTUBRO 2003**

**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO N° : 2003.42.00.002339-0

CLASSE : MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO

ADVOGADO : RR00000187 – JOSÉ MILTON FREITAS

ENTIDADE : MINISTÉRIO DA FAZENDA

IMPETRADO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

**DESPACHO:** Protraendo o exame da liminar para o momento seguinte às informações. Determinando a notificação da autoridade impetrada para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO N° : 95.00.00678-2

CLASSE : ACAO POPULAR

REQTE : MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2753    Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.**

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

PROCUR : HELIO ABOZAGLO ELIAS

PROCUR : OSORIO BARBOSA SILVA SOBRINHO

REQDO : ROMERO JUCA FILHO

REQDO : BVB COMUNICACAO LTDA

REQDO : FUNDACÃO RADIO DIFUSORA DE RORAIMA

REQDO : EDITORA JORNAL O ESTADO DE RORAIMA

REQDO : RUBENS DE CAMARGO PENTEADO

ADVOGADO : RR0000194A - ANTONIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RR0000162A - HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO : RJ00072090 - LUIZ FERNANDO B. DE A. MACHADO

ADVOGADO : DF0002137A - MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES

ADVOGADO : SP00165034 - MARCOS FERNANDO GARDIANO RODRIGUES

ADVOGADO : RR0000066A - MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

**DESPACHO:** intimando os requeridos para apresentação de suas razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

**AUTOS COM DECISÃO**

PROCESSO N° :2003.42.00.002426-9

CLASSE : MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : STELIO DENER DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO : RR00000212 - STELIO DENER DE SOUZA CRUZ

ENTIDADE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL DE RORAIMA

IMPETRADO : PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/RR

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou as decisões:** Deferindo a liminar. Deferindo em parte, à fl. 37, o pedido de fl. 27 para fixar o termo final do cumprimento da liminar de fls. 18/19 para as 17h41min do dia 22.10.2003.

**AUTOS COM SENTENÇA**

PROCESSO N° : 2002.42.00.001893-0

CLASSE : NATURALIZACAO

REQTE : MPANZO DOMINGOS

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:** Homologando o pedido de arquivamento e, ante a preclusão lógica, determinando seu arquivamento e a devolução do Certificado de Naturalização à Secretaria Nacional de Justiça, ficando cópia nos autos..

**EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO 2003**

**AUTOS COM SENTENÇA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2003.42.00.001934-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACUSADO : SÉRGIO XAVIER DOS ANJOS

ADVOGADO : DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, OAB/RR 124-B

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:** declarando extinta a punibilidade, com arrimo no § 5º, art. 89, da Lei 9.099/95.

---

**EDITAL**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. RUZIMAR FERREIRA DE LIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob nº 03062991-8 – AÇÃO de EXECUÇÃO, em figura como execuente BANCO DO BRASIL S/A e executado RUZIMAR FERREIRA DE LIMA. Como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, no valor de R\$ 6.550,74(seis mil, quinhentos e cinqüenta reais e setenta e quatro centavos), ou ofereça bens à penhora, suficiente para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução, ficando a mesma intimada de que tem o prazo de 10 (dez) para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ  
Escrivã

---

**TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) CÉSAR FERREIRA PENNA DE FARIA e ANDREA FABIANA TAVARES DE ARAÚJO**

ELE: nascido em Caratinga-MG, em 21/07/1976, de profissão médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Valério Magalhães, nº 37, Centro, Boa Vista-RR, filho de CÉSAR FERREIRA PENA e MARLENE DE FARIA PENA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/01/1973, de profissão enfermeira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Valério Magalhães, nº 37, Centro, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO BEZERRA DE ARAÚJO e MARIA STELLA TAVARES DE ARAÚJO.

**2) CRISTIANO TEIXEIRA BARBOSA e ROSYLCIA DE ALENCAR FERREIRA LIMA**

ELE: nascido em Recife-PE, em 06/08/1975, de profissão psicólogo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Bento Brasil , 2º andar, apartamento 06 , nº 577 E, Boa Vista-RR, filho de CLAUDIO JOSÉ BARBOSA e ZULEIDE TEIXEIRA BARBOSA.

ELA: nascida em Recife-PE, em 23/02/1973, de profissão psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Bento Brasil , 2º andar, apartamento 06 , nº 577 E, Boa Vista-RR, filha de CANDIDO FERREIRA LIMA e MARIA MARLUCE DE ALENCAR FERREIRA.

**3) ABRAÃO GALDENCIO DA SILVA e SHEILA SANTOS DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/06/1975, de profissão cobrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. São Paulo, nº 761, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de EDGAR GALDINO DA SILVA e DILCE RODRIGUES DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/04/1973, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. São Paulo, nº 761, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de DENIS DA SILVA e MARIA MARGARIDA SANTOS DA SILVA.

**4) MANOEL RAFAEL PEREIRA NETO e ELANE CRISTINA MARQUES CARDOSO**

ELE: nascido em São Luis-MA, em 06/09/1981, de profissão bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua N-09, nº 598, Pitolândia, Boa Vista-RR, filho de DOMINGOS DA TRINDADE PEREIRA e RAIMUNDA NONATA MACEDO.

ELA: nascida em Tucuruí-PA, em 09/10/1979, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.Gal. Ataíde Teive, nº 5555, Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de PEDRO DE JESUS PEREIRA CARDOSO e BENEDITA MARQUES CARDOSO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

---

**TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **EDCARLOS SILVA DOS SANTOS e JAN CARLA DOS SANTOS LOPES**. Sendo o pretendente nascido em **Campina - Grande Paraíba** , ao (s) vinte e cinco (25) de dezembro (12) de 1979, Profissão: **Eletricista** Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua Sol Nascente**, nº 396, Bairro **Raiar do Sol** filho de **Francisco Alves dos Santos e Maria Dalva Silva dos Santos** A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) vinte e sete (27) dia de novembro (11) de 1979, Profissão: **Professora**, Estado Civil: **solteira**, residente **Rua Sol Nascente**, nº 396, Bairro **Raiar do Sol**, filha de **Said Lopes e Maria Alice dos Santos Lopes**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judicário.

Boa Vista - RR , 21 de outubro de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião